


Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano XCI • Nº 206

Poder Legislativo

Recife, quarta-feira, 3 de dezembro de 2014

Assembleia se veste de luzes e cores para o Natal



FOTO: RINALDO MARQUES

Ornamentação faz do Museu Palácio Joaquim Nabuco ponto de visitaç o durante as festas de fim de ano

Com a realizaç o de show pirot cnico e apresentaç o da Orquestra Criança Cidad , a Assembleia Legislativa inaugurou, na noite de ontem, a iluminaç o natalina do Museu Pal cio Joaquim Nabuco. A ornamentaç o faz do edif cio um dos principais pontos de visitaç o na  poca do Natal no Recife.

Para a iluminaç o do pr dio-sede da Alepe, foram instalados 12 refletores Set Light, al m de lâmpadas do tipo LED e luzes com temporizaç o, que v o ornamentar tanto as colunas quanto a c pula do pr dio

com as cores vermelho, amarelo e verde at  o dia 6 de janeiro.

A cerim nia, que contou com a presença de parlamentares, tamb m foi prestigiada pela populaç o. A abertura do evento realizado em frente ao pr dio, no Cais da Aurora, foi feita pelo presidente da Assembleia, Guilherme Uchoa (PDT). O deputado afirmou que o edif cio centen rio se veste de cores e luzes para os festejos natalinos. "O Legislativo oferece suas luzes ao Recife, para que elas contribuam para a beleza das festas natalinas e sejam um marco de visitaç o para os

FESTA - Queima de fogos marcou a inauguraç o da iluminaç o natalina.

O presidente da Assembleia, Guilherme Uchoa, e o primeiro-secret rio, Jo o Fernando Coutinho, entregaram alimentos para representar o engajamento da Alepe no Natal Sem Fome. P blico acompanhou a apresentaç o da Orquestra Criança Cidad 

JARBAS ARA JO



JO O BITA



que queiram apreciar o Natal da cidade", salientou.

Ap s a queima de fogos, o p blico acompanhou o concerto da Orquestra Criança Cidad , formada por jovens carentes da comunidade do Coque. O grupo apresentou m sicas po-

pulares, como *Lamento sertanejo*, de autoria do Dominguinhos, e *Mour o*, do Maestro Guerra Peixe, e canç es natalinas tradicionais, como *Adeste fidelis* e *The first Noel*.

O evento tamb m foi marcado pela entrega de

uma cesta de alimentos para representar o engajamento do Legislativo estadual na Campanha Natal Sem Fome, idealizada pelo Programa Aç o da Cidadania. A Assembleia j  realiza a atividade h  16 anos e os alimentos s o doados

pelos parlamentares. A expectativa   que, este ano, sejam coletadas cerca de dez toneladas de alimentos. "A Assembleia d  um belo exemplo em nome da solidariedade", afirmou o coordenador da campanha no Estado, Anselmo Monteiro.

Orçamento 2015 é debatido em Plenário

Oposição questionou cortes. Líder do Governo rebateu

O deputado Sílvio Costa Filho (PTB) questionou, ontem à tarde em pronunciamento no Plenário, reduções de investimentos em áreas como educação, transporte, saneamento e habitação no Projeto de Lei Orçamentária Anual (LOA) para 2015, que está em tramitação na Casa Joaquim Nabuco. O líder do Governo, Waldemar Borges (PSB), rebateu durante o Tempo de Liderança. Para ele, o Orçamento, de R\$ 32 bilhões, está adequado às necessidades do Estado.

De acordo com Sílvio Costa Filho, apesar de as projeções de crescimento da economia pernambucana para o próximo ano serem de 5,27% em relação a 2014, os investimentos em áreas tidas como essenciais terão redução de cerca de R\$ 500 milhões. “Não entendemos o porquê dessa diminuição e queremos explicação do Executivo estadual”, disse.

O deputado citou que, na área de saneamento, o orçamento passou de R\$ 560 milhões em 2014 para R\$ 384 milhões em 2015. “A redução na área de habitação foi em torno de R\$ 110



RECursos - Sílvio Costa Filho e Waldemar Borges



milhões e de transporte, R\$ 221 milhões”, lamentou, acrescentando que, na educação, a redução foi de R\$ 45 milhões. “Não há como o governador eleito, Paulo Câmara (PSB), cumprir as promessas de campanha de dobrar o salário dos professores, ampliar o ensino fundamental e integral, além do número de escolas técnicas”, lembrou.

A expectativa de ampliação da folha de pagamento de pessoal, segundo o parlamentar, é de 5,98%. “Este percentual é menor que a previsão de 6,5% da inflação, para o mesmo período e, com isto, o

reajuste salarial não terá sequer a correção da inflação”, observou. Citou ainda que há muitas obras com o calendário atrasado, como a dos corredores exclusivos para ônibus na Região Metropolitana do Recife, e muitas empresas terceirizadas sem receber pagamento. “O déficit primário do Estado está próximo a R\$ 1 bilhão e não terá outro caminho a não ser contrair empréstimos para continuar com os investimentos”, avaliou.

Em aparte, os deputados Júlio Cavalcanti e Augusto César, ambos do PTB, Teresa Leitão (PT) e Alberto Feitosa (PR) também se pronuncia-

ram. “Há muita propaganda no Governo, mas poucas obras concluídas”, disse Júlio Cavalcanti. “A educação tem 17 mil profissionais contratados temporariamente e não tem previsão de concurso público para a área”, salientou Teresa Leitão.

“O Sistema de Assistência a Saúde dos Servidores do Estado de Pernambuco (Sassepe) está falido”, disse Augusto César. “Apesar de achar vossa fala extemporânea, fico tranquilo. Se há possibilidade de empréstimo no BNDES, com a nomeação do ministro Armando Monteiro (PTB), Pernambuco está resolvido”, disse Alberto Feitosa.

TEMPO DE LIDERANÇA – Waldemar Borges confrontou informações sobre a LOA 2015 e justificou que algumas reduções ocorreram porque não há necessidade de manter o mesmo percentual de recursos para o próximo ano em áreas cujas obras de infraestrutura foram concluídas. “Na educação, a redução foi de 1,18%, e se justifica, por exemplo, pela conclusão das escolas técnicas que consumiram a maior parte dos recursos da LOA passada”, explicou.

Infraestrutura

Programa Cidade Saneada começa por São Lourenço

O início das obras do Programa Cidade Saneada, em São Lourenço da Mata, na Região Metropolitana do Recife, foi anunciado pelo deputado Vinícius Labanca (PSB), ontem em Plenário. Ele disse que a ação é uma das principais metas dos Governos Estadual e Federal para melhoria do saneamento básico no Grande Recife.

De acordo com o parlamentar, no dia 30 de setembro foi realizada uma audiência pública na cidade, com a participação do prefeito Ettore Labanca (PSB), representantes da Odebrecht Ambiental e o diretor presidente da Compesa, Roberto Tavares. Na reunião, foi assinada a ordem de serviço das obras de construção de uma nova estação de tratamento, 200 quilô-



OBRA - Vinícius Labanca

metros de rede e seis estações elevatórias de esgoto.

“Munida das mais recentes tecnologias de engenharia, a parceria público-privada entre Compesa e Odebrecht Ambiental vai investir, somente no trecho de São Lourenço, R\$ 90 milhões em equipamentos de maior precisão e menor custo, evitando

a desconstrução do calçamento das ruas já pavimentadas”, disse.

Vinícius Labanca explicou que São Lourenço é a primeira cidade da Região Metropolitana a iniciar o projeto, que beneficiará 75 mil pessoas. “A cidade foi escolhida para iniciar o projeto em virtude do alto índice de poluição do Rio Capibaribe, que não contava com estrutura de saneamento”, justificou.

O parlamentar antecipou que as obras começam nos bairros mais carentes do município. A previsão de conclusão é para o final de 2015, quando o município saltará de 10% para 80% da cobertura do esgotamento sanitário.

Ele comentou que o programa Cidade Saneada foi idealizado ainda no primeiro governo Eduardo Campos,

para eliminar o déficit na área de saneamento básico nos principais centros urbanos do Estado. Segundo Vinícius Labanca, o projeto está em vigor desde junho de 2013, tocado por empresa escolhida por meio de licitação para ampliar, manter e operar o sistema de esgoto da Região Metropolitana do Recife e de Goiana pelos próximos 35 anos.

Conforme dados divulgados pelo parlamentar, o investimento total no período será de R\$ 4,5 bilhões, sendo R\$ 3,5 bilhões do parceiro privado e R\$ 1 bilhão do poder público. As obras devem beneficiar 3,7 milhões de pessoas no Estado. “Em outubro, o projeto foi eleito, durante o seminário da revista Exame, o segundo mais importante para o desenvolvimento do Brasil”, enfatizou.

Municípios

Comissão de Justiça aprova mudança no FEM

O projeto do Executivo que modifica a lei que criou o Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal (FEM) foi aprovado ontem de manhã pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (CCLJ) da Alepe, após esclarecimentos feitos pelo secretário estadual de Planejamento e Gestão, Frederico Amâncio, que participou da reunião. A presença do secretário havia sido solicitada pelo deputado Sílvio Costa Filho (PTB) que fez questionamentos sobre o Projeto de Lei nº 2159/2014, relatado pelo deputado Antônio Moraes (PSDB).

O secretário explicou que a matéria modifica o § 6º do art. 2º da Lei 14.921, de março de 2013, retirando a obrigatoriedade de transferência mensal dos recursos do Fundo Rodoviário, Ferroviário e Aquaviário de Pernambuco (Furpe) para o FEM. Com isso, o repasse passa a ser facultativo.

Durante a apresentação, Amâncio informou que o valor total destinado para o FEM de 2013 foi de R\$ 228 milhões. Destes, foram repassados aos municípios R\$ 192 milhões, referentes a 86% das obras que foram realizadas, restando um percentual de 14% que deve ser concluído até 31 de dezembro deste ano.

Já o valor total do FEM de 2014 é de R\$ 241 milhões e R\$ 72 milhões já foram repassados aos 184 municípios pernambucanos. Amâncio explicou que a primeira parcela do FEM 2014 foi transferida, mas, por recomendação do Tribunal de Contas do Estado (TCE), os

municípios só receberão o repasse de recursos referentes à segunda parcela após a conclusão das obras do programa do ano passado e a entrega da prestação de contas. “A medida visa estimular os municípios a concluir as obras pendentes”, disse.

O secretário ressaltou que o objetivo do FEM é apoiar os municípios em obras de infraestrutura urbana, de educação, saúde, segurança quando os municípios enfrentam dificuldades. “Além de disponibilizar recursos, a grande vantagem do fundo é criar uma forma simplificada da chegada de recursos aos municípios, por ter menos exigências do que os tradicionais convênios”, afirmou.

Após a apresentação do secretário, os parlamentares aprovaram outros 15 projetos. Entre eles, os de nºs 2167/2014 e 2168/2014, ambos de autoria do Governo do Estado. O primeiro trata da criação do Conselho Estadual de Preservação do Patrimônio Cultural e o segundo, da criação do Conselho Estadual de Política Cultural. As matérias foram relatadas pela deputada Teresa Leitão (PT).

A presidente do colegiado, deputada Raquel Lyra (PSB), fez uma avaliação positiva da reunião. “Destaco a participação do secretário e a aprovação dos projetos que criam dois conselhos de cultura no Estado, uma demanda antiga da nossa sociedade. Pernambuco passa a ingressar no Sistema Nacional de Cultura”, informou.



SECRETÁRIO - Frederico Amâncio (C) explicou alteração

Ordem do Dia

Centésima Trigésima Sétima Reunião Ordinária da Quarta Sessão Legislativa Ordinária da Décima Sétima Legislatura, realizada em 03 de dezembro de 2014, às 14:30 horas.

Ordem do Dia

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 6849/2014
Autora: Comissão de Redação Final

Oferce Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 2076/2014 de autoria do Deputado Ricardo Costa que dispõe sobre a aplicação de penalidades às instituições que não procederem a baixa de gravame sobre veículo automotor nos prazos legalmente fixados.

DIÁRIO OFICIAL DE - 03/12/2014

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 6850/2014
Autora: Comissão de Redação Final

Oferce Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 2102/2014 de autoria do Deputado Mavial Cavalcanti que dispõe sobre o direito da pessoa com deficiência de efetuar a compra de ingressos na internet e dá outras providências.

DIÁRIO OFICIAL DE - 03/12/2014

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 6851/2014
Autora: Comissão de Redação Final

Oferce Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 2103/2014 de autoria da Deputada Laura Gomes que denomina de Adutora do Agreste Governador Eduardo Campos, o Sistema Adutor de Abastecimento d'água do Agreste.

DIÁRIO OFICIAL DE - 03/12/2014

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 2155/2014
Autor: Poder Executivo

Autoriza o Estado de Pernambuco a celebrar contrato de cessão de uso, em favor da Organização Social Núcleo Gestor do Porto Digital, do imóvel que menciona, situado na Rua Marquês do Recife, bairro de Santo Antônio, município do Recife.

Regime de Urgência

Parecer Favorável da 1ª Comissão

Depende de Parecer das 2ª, 3ª, 4ª e 10ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/11/2014

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 2157/2014
Autor: Poder Executivo

Autoriza o Estado de Pernambuco a celebrar contrato de cessão de uso, em favor da Organização Social Núcleo Gestor do Porto Digital, do imóvel localizado na Praça do Diário S/N, antigo prédio do Diário de Pernambuco, bairro de Santo Antônio, município do Recife.

Regime de Urgência

Parecer Favorável da 1ª Comissão

Depende de Parecer das 2ª, 3ª, 4ª e 10ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/11/2014

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 2158/2014
Autor: Poder Executivo

Altera a Lei nº 15.225, de 30 de dezembro de 2013, que dispõe sobre a estrutura e o funcionamento do Poder Executivo de modo a inserir a Empresa Pernambucana de Transporte Intermunicipal - EPTI, na estrutura da Secretaria das Cidades, retirando-a da Secretaria de Infraestrutura.

Regime de Urgência

Parecer Favorável da 1ª Comissão

Depende de Parecer das 2ª e 3ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/11/2014

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 2159/2014
Autor: Poder Executivo

Altera a Lei nº 14.921, de 11 de março de 2013, que institui o Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM.

Regime de Urgência

Parecer Favorável da 1ª Comissão

Depende de Parecer das 2ª, 3ª e 4ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/11/2014

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 2127/2014
Autor: Dep. Waldemar Borges

Denomina de Ramal Governador Eduardo Campos a via de ligação entre a BR-408, em São Lourenço da Mata, e a Avenida Belmino Correia, em Camaragibe.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª e 5ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 09/10/2014

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 2156/2014
Autor: Poder Executivo

Autoriza a concessão de subvenção social em favor do Movimento Pró-Criança, entidade privada sem fins lucrativos, ligada à Arquidiocese de Olinda e Recife.

Parecer Favorável da 1ª Comissão

Depende de Parecer das 2ª, 3ª e 11ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/11/2014

Discussão Única da Indicação nº 8858/2014
Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Educação e Esportes no sentido de implementarem o *Programa Aluno Conectado* no município de Saloá.

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/12/2014

Discussão Única da Indicação nº 8859/2014
Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Educação e Esportes no sentido de implementarem o *Programa Aluno Conectado* no município de Buíque.

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/12/2014

Discussão Única da Indicação nº 8860/2014
Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Educação e Esportes no sentido de implementarem o *Programa Aluno Conectado* no município de Bodocó.

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/12/2014

Discussão Única da Indicação nº 8861/2014
Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Educação e Esportes no sentido de implementarem o *Programa Aluno Conectado* no município de Jatobá.

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/12/2014

Discussão Única da Indicação nº 8862/2014
Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Educação e Esportes no sentido de implementarem o *Programa Aluno Conectado* no município de Glória do Goitá.

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/12/2014

Discussão Única da Indicação nº 8863/2014
Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Educação e Esportes no sentido de implementarem o *Programa Aluno Conectado* no município de Brejo da Madre de Deus.

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/12/2014

Discussão Única da Indicação nº 8864/2014
Autor: Dep. Aluísio Lessa

Apelo ao Governador do Estado e à Secretaria de Agricultura e Reforma Agrária no sentido de viabilizarem recursos para a perfuração de poço artesiano na comunidade Serra Grande em Tacaratu.

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/12/2014

Discussão Única da Indicação nº 8865/2014
Autor: Dep. Aluísio Lessa

Apelo ao Governador do Estado e à Secretaria de Agricultura e Reforma Agrária no sentido de viabilizarem recursos para a construção de uma Barragem no município de Tacaratu.

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/12/2014

Discussão Única do Requerimento nº 3834/2014
Autor: Dep. Ricardo Costa

Voto de Pesar pelo falecimento do Senhor Antônio Godoy, fundador do antigo MDB em Serra Talhada, ocorrido no dia 29 de novembro do corrente ano.

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/12/2014

Discussão Única do Requerimento nº 3835/2014
Autor: Dep. Aluísio Lessa

Voto de Aplausos ao Prefeito do Recife, Geraldo Júlio, pelo projeto *Conecta Recife* que disponibiliza *Wi-Fi* gratuitamente em diversos pontos da cidade.

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/12/2014

Discussão Única do Requerimento nº 3836/2014
Autor: Dep. Antônio Moraes

Voto de Aplausos a Agência de Fomento do Estado de Pernambuco – AGEFEPE, pelos relevantes serviços que vem prestando ao desenvolvimento socioeconômico do nosso Estado, cujos dados reais, encontram-se na publicação oficial do Balanço Social 2012-2014 e que neste ato terá a representação do Excelentíssimo Sr. Presidente daquele Órgão, Dr. Agnaldo Nunes de Souza, em nome de todos os que fazem a dinâmica e operosa Agência de Fomento do Estado de Pernambuco – AGEFEPE.

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/12/2014

Discussão Única do Requerimento nº 3837/2014
Autor: Dep. Antônio Moraes

Voto de Aplausos a todos os que fazem o Supermercado Cordeirão da cidade de Carpina, pelo transcurso do aniversário de 27 anos de sua fundação, comemorado no mês de novembro, com muita ênfase, pelos empresários Manoel Tomé Ferreira Filho e Maria José da Silva Ferreira, funcionários e clientes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/12/2014

Discussão Única do Requerimento nº 3838/2014
Autor: Dep. Tony Gel

Voto de Congratulações com a Associação da Imprensa de Pernambuco - AIP, pela edição do *Dicionário Latê-Português-Latê*,

bem como pela iniciativa de requerer ao IPHAN o registro do *Latê* como Referência Cultural Brasileira.

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/12/2014

Atas

ATA DA CENTÉSIMA TRIGÉSIMA QUINTA REUNIÃO ORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA SÉTIMA LEGISLATURA, REALIZADA EM 01 DE DEZEMBRO DE 2014, ÀS 14:30 HORAS..

PRESIDÊNCIA DO DEPUTADO JOÃO FERNANDO COUTINHO

AO 1º (PRIMEIRO) DIA DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE 2014 (DOIS MIL E CATORZE), ÀS 14 (CATORZE) HORAS E 30 (TRINTA) MINUTOS, NO PLENÁRIO DO PALÁCIO JOAQUIM NABUCO, PRESENTES OS DEPUTADOS ADALBERTO CAVALCANTI, ADALTO SANTOS, ALUÍSIO LESSA, ANDRÉ CAMPOS, ÂNGELO FERREIRA, ANTÔNIO MORAES, BETINHO GOMES, CLAUDIANO MARTINS FILHO, CLODOALDO MAGALHÃES, DANIEL COELHO, DIOGO MORAES, EDUARDO PORTO, ERIBERTO MEDEIROS, EVERALDO CABRAL, FRANCISMAR PONTES, GUILHERME UCHÔA, GUSTAVO NEGROMONTE, ISALTINO NASCIMENTO, JOÃO FERNANDO COUTINHO, JULIO CAVALCANTI, LAURA GOMES, LEONARDO DIAS, MARCANÔNIO DOURADO, MAVIAEL CAVALCANTI, PASTOR CLEITON COLLINS, PEDRO SERAFIM NETO, RAIMUNDO PIMENTEL, RAMOS, RICARDO COSTA, RODRIGO NOVAES, SÉRGIO LEITE, SÍLVIO COSTA FILHO, TEREZINHA NUNES, TONY GEL, WALDEMAR BORGES E ZÉ MAURÍCIO, TENDO JUSTIFICADO SUAS AUSÊNCIAS OS DEPUTADOS AGLAILSON JÚNIOR, ALBERTO FEITOSA, AUGUSTO CÉSAR, BOTAFOGO FILHO, HENRIQUE QUEIROZ, MANOEL SANTOS, ODACY AMORIM, RAQUEL LYRA, RILDO BRAZ, SEBASTIÃO OLIVEIRA JÚNIOR, TERESA LEITÃO E VINÍCIUS LABANCA, ENCONTRANDO-SE LICENCIADA A DEPUTADA MARY GOUVEIA (AUTORIZADA PELO ATO Nº 1078/2014, PUBLICADO NA EDIÇÃO DO DIÁRIO OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO DO DIA SETE DO CORRENTE), CONSTATADO O QUÓRUM REGIMENTAL, O SENHOR PRESIDENTE DECLARA ABERTA A REUNIÃO, CONVIDA A OCUPAREM AS CADEIRAS DE PRIMEIRO-SECRETÁRIO E SEGUNDO-SECRETÁRIO OS DEPUTADOS DIOGO MORAES E ADALTO SANTOS, RESPECTIVAMENTE, DETERMINA AO SENHOR SEGUNDO-SECRETÁRIO QUE PROCEDA À LEITURA DA ATA DA REUNIÃO PLENÁRIA REALIZADA NO DIA VINTE E SETE DE NOVEMBRO DO CORRENTE, APÓS A QUAL O SENHOR PRESIDENTE A SUBMETE À DISCUSSÃO E À VOTAÇÃO, QUE, APROVADA, É ENVIADA À PUBLICAÇÃO, DETERMINA AO SENHOR PRIMEIRO-SECRETÁRIO QUE PROCEDA À LEITURA DO EXPEDIENTE, APÓS A QUAL É ENVIADO À PUBLICAÇÃO, ANUNCIA O PEQUENO EXPEDIENTE E CONCEDE A PALAVRA À DEPUTADA TEREZINHA NUNES, QUE DEMONSTRA SATISFAÇÃO COM O ENVIO A ESTA CASA DA MENSAGEM Nº 128/2014, DE AUTORIA DO GOVERNO DO ESTADO, PELA QUAL INCLUI O MOVIMENTO PRÓ-CRIANÇA ENTRE AS ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS A RECEBEREM SUBVENÇÕES SOCIAIS. O DEPUTADO PEDRO SERAFIM NETO SE SOLIDARIZA COM TRABALHADORES DO CONSÓRCIO ALUMINI ENGENHARIA, EMPRESA QUE PRESTA SERVIÇOS À EMPRESA PETRÓLEO BRASILEIRO S. A. (PETROBRAS) NAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DA REFINARIA ABREU E LIMA, EM SUAS REIVINDICAÇÕES DE PAGAMENTO DE SALÁRIOS E DE RESCISÕES TRABALHISTAS ATRASADAS. O DEPUTADO SÍLVIO COSTA FILHO COMEMORA O ANÚNCIO PELA SENHORA DILMA ROUSSEFF, PRESIDENTA DA REPÚBLICA, DO NOME DO SENHOR ARMANDO MONTEIRO NETO PARA O CARGO DE MINISTRO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR DO GOVERNO FEDERAL A PARTIR DO SEGUNDO MANDATO. O SENHOR PRESIDENTE PARABENIZA O SENHOR ARMANDO MONTEIRO NETO PELA INDICAÇÃO DE SEU NOME AO CARGO DE MINISTRO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR DO GOVERNO FEDERAL A PARTIR DO SEGUNDO MANDATO DA presidente DILMA ROUSSEFF, E CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO ANTÔNIO MORAES, ÚLTIMO ORADOR INSCRITO NO PEQUENO EXPEDIENTE, QUE APLAUDE A ESCOLHA PELO SENHOR ARMANDO MONTEIRO NETO PARA A OCUPAÇÃO DO CARGO DE MINISTRO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR DO GOVERNO FEDERAL A PARTIR DO SEGUNDO MANDATO DA SENHORA DILMA ROUSSEFF, PRESIDENTA DA REPÚBLICA, E APONTA CONTRADIÇÕES ENTRE O DISCURSO DA PRESIDENTA DA REPÚBLICA DURANTE A CAMPANHA ELEITORAL COM SUAS AÇÕES NA ÁREA ECONÔMICA. NÃO HAVENDO ORADORES INSCRITOS NO GRANDE EXPEDIENTE, O SENHOR PRESIDENTE ANUNCIA A ORDEM DO DIA. É APROVADO EM PRIMEIRA DISCUSSÃO DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1873/2014, COM A EMENDA MODIFICATIVA Nº 1/2014. SÃO APROVADOS EM PRIMEIRA DISCUSSÃO DO SUBSTITUTIVO Nº 1/2014 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2025/2014 E O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2142/2014 E EM DISCUSSÃO ÚNICA AS INDICAÇÕES NºS 8852/2014 A 8857/2014 E OS REQUERIMENTOS NºS 3825/2014 E 3827/2014. O SENHOR PRESIDENTE DESPACHA À PUBLICAÇÃO AS INDICAÇÕES

PODER LEGISLATIVO

MESA DIRETORA: Presidente, Deputado Guilherme Uchoa; **1º Vice-Presidente,** Deputado Marcantônio Dourado; **2º Vice-Presidente,** Deputado André Campos; **1º Secretário,** Deputado João Fernando Coutinho; **2º Secretário,** Deputado Claudiano Martins Filho ; **3º Secretário,** Deputado Sebastião Oliveira Júnior; **4º Secretário,** Deputado Eriberto Medeiros. **Procurador-Geral** - Ismar Teixeira Cabral; **Superintendente-Geral** - Marcelo Cabral e Silva; **Secretária-Geral da Mesa Diretora** - Ana Olímpia Celso de M. Severo; **Superintendente Administrativo** - José Lourenço de Sobral Neto; **Superintendente de Gestão de Pessoas** - Sérgio Maurício Coutinho Côrrea de Oliveira; **Superintendente de Planejamento e Gestão** - Edécio Rodrigues de Lima; **Superintendente de Tecnologia da Informação** - Braulio José de Lira C. Torres; **Chefe do Cerimonial** - Franklin Bezerra Santos; **Superintendente de Saúde e Medicina Ocupacional** - Aldo Mota; **Superintendente de Segurança Legislativa** - Coronel Ricardo Ferreira de Lima; **Superintendente de Preservação do Patrimônio Histórico do Legislativo** - Cynthia Barreto; **Auditora-Chefe** - Maria Gorete Pessoa de Melo; **Superintendente de Comunicação Social** - Margot Queiroz Dourado; **Chefe de Departamento de Imprensa** - Marconi Glauco; **Editora** - Fabiane Cavalcanti; **Repórteres** - Anselmo Monteiro, Fernandino Neto, Mirella Lemos, Renata Varjal, Sandra Salisvânia, Verônica Barros e Yanna Araújo; **Fotografia:** Roberto Soares (Gerente de Fotografia), Breno Laprovitera (Edição de Fotografia), Lucas Neves, João Bitá, Rinaldo Marques e Williams Aguiar (estagiário); **Diagramação e Editoração Eletrônica:** Alécio Nicolak Júnior e Anderson Galvão; **Endereço:** Palácio Joaquim Nabuco, Rua da Aurora, nº 631 – Recife-PE. Fone: 3183-2368. Fax 3217-2107. PABX 3183.2211. **Nosso e-mail:** scom@alepe.pe.gov.br.



Nosso endereço na Internet: <http://www.alepe.pe.gov.br>

NºS 8858/2014 A 8865/2014 E OS REQUERIMENTOS Nº 3834/2014 A 3838/2014, APRESENTADOS NESTA REUNIÃO, ENVIANDO A PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO DO DIA DE AMANHÃ TODAS ESTAS PROPOSIÇÕES. O SENHOR PRESIDENTE ENCERRA A REUNIÃO E CONVOCA A SEGUINTE, EM CARÁTER SOLENE, PARA AS DEZOITO HORAS E QUARENTA MINUTOS DO DIA DE HOJE PARA COMEMORAÇÃO DO ANIVERSÁRIO DE OITENTA ANOS DE FUNDAÇÃO DO CLUBE PORTUGUÊS DO RECIFE, DE ACORDO COM O REQUERIMENTO Nº 3747/2014, DE AUTORIA DO DEPUTADO ÂNGELO FERREIRA.

ATA DA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA REUNIÃO SOLENE DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA SÉTIMA LEGISLATURA, REALIZADA EM 01 DE DEZEMBRO DE 2014, ÀS 18:40 HORAS..

PRESIDÊNCIA DO DEPUTADO RICARDO COSTA

AO 1º (PRIMEIRO) DIA DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE 2014 (DOIS MIL E CATORZE), ÀS 18 (DEZOITO) HORAS E 40 (QUARENTA) MINUTOS, NO PLENÁRIO DO PALÁCIO JOAQUIM NABUCO, PRESENTES OS DEPUTADOS ADALBERTO CAVALCANTI, ADALTO SANTOS, ALUÍSI LESSA, ÂNGELO FERREIRA, ANTÔNIO MORAES, BETINHO GOMES, CLODOALDO MAGALHÃES, DANIEL COELHO, DIOGO MORAES, EDUARDO PORTO, EVERALDO CABRAL, FRANCISMAR PONTES, GUSTAVO NEGROMONTE, ISALTINO NASCIMENTO, JULIO CAVALCANTI, LAURA GOMES, LEONARDO DIAS, MARCANTÔNIO DOURADO, MAVIAEL CAVALCANTI, PASTOR CLEITON COLLINS, PEDRO SERAFIM NETO, RAIMUNDO PIMENTEL, RAMOS, RICARDO COSTA, RODRIGO NOVAES, SÉRGIO LEITE, SÍLVIO COSTA FILHO, TEREZINHA NUNES, TONY GEL, WALDEMAR BORGES E ZÉ MAURÍCIO, TENDO JUSTIFICADO SUAS AUSÊNCIAS OS DEPUTADOS AGLAILSON JÚNIOR, ALBERTO FEITOSA, ANDRÉ CAMPOS, AUGUSTO CÉSAR, BOTAFOGO FILHO, CLAUDIANO MARTINS FILHO, ERIBERTO MEDEIROS, GUILHERME UCHÔA, HENRIQUE QUEIROZ, JOÃO FERNANDO COUTINHO, MANOEL SANTOS, ODACY AMORIM, RAQUEL LYRA, RILDO BRAZ, SEBASTIÃO OLIVEIRA JÚNIOR, TERESA LEITÃO E VINÍCIUS LABANCA, ENCONTRANDO-SE LICENCIADA A DEPUTADA MARY GOUVEIA (AUTORIZADA PELO ATO Nº 1078/2014, PUBLICADO NA EDIÇÃO DO DIÁRIO OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO DO DIA SETE DO CORRENTE), CONSTATADO O QUORUM REGIMENTAL, O SENHOR MESTRE-DE-CERIMÔNIAS HILDEBRANDO MARQUES PESSOA ANUNCIA O INÍCIO DA SOLENIDADE DE COMEMORAÇÃO DO ANIVERSÁRIO DE OITENTA ANOS DE FUNDAÇÃO DO CLUBE PORTUGUÊS DO RECIFE, DE ACORDO COM O REQUERIMENTO Nº 3747/2014, DE AUTORIA DO DEPUTADO ÂNGELO FERREIRA, CONVIDA A COMPOR A MESA DOS TRABALHOS OS SENHORES DEPUTADO RICARDO COSTA, NESTE ATO REPRESENTANDO O DEPUTADO GUILHERME UCHÔA, PRESIDENTE DESTA PODER; LENI AMORIM, PRESIDENTA DA ACADEMIA PERNAMBUCANA DE MÚSICA; RODOLFO MOREIRA, PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO PORTO; E RAMOS ANDRÉ E LUÍS VILELA, RESPECTIVAMENTE VICE-PRESIDENTE E PRESIDENTE DO CLUBE PORTUGUÊS; E PASSA A PALAVRA AO SENHOR PRESIDENTE, QUE DECLARA ABERTA A REUNIÃO. OUVI-SE O HINO NACIONAL BRASILEIRO. O SENHOR PRESIDENTE PROFERE DISCURSO DE HOMENAGEM AO CLUBE PORTUGUÊS DO RECIFE PELO ANIVERSÁRIO DE OITENTA ANOS DE FUNDAÇÃO, HISTORIANDO A PRESENÇA PORTUGUESA NO PAÍS E NO ESTADO E A INAUGURAÇÃO DO CLUBE HOMENAGEADO. O SENHOR PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO ÂNGELO FERREIRA, AUTOR DO REQUERIMENTO QUE ENSEJOU A REALIZAÇÃO DESTA SOLENIDADE, QUE RELATA O RECONHECIMENTO DE UTILIDADE PÚBLICA ATRIBUÍDO AO CLUBE PELA PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE E DESTACA AS ATIVIDADES DESPORTIVAS OCORRIDAS NO CLUBE. O SENHOR PRESIDENTE CONVIDA O DEPUTADO ÂNGELO FERREIRA A ENTREGAR AO SENHOR LUIZ VILELLA UMA PLACA COMEMORATIVA DO ANIVERSÁRIO DE OITENTA ANOS DE FUNDAÇÃO DO CLUBE PORTUGUÊS DO RECIFE E CONCEDE A PALAVRA A ESTE, O QUAL EVIDENCIA O PAPEL SOCIAL E DESPORTIVO DO CLUBE NA SOCIEDADE PERNAMBUCANA. O SENHOR MESTRE-DE-CERIMÔNIAS REGISTRA O RECEBIMENTO DE MENSAGENS LAMENTANDO PELA IMPOSSIBILIDADE DE COMPARECIMENTO NESTA SOLENIDADE E SAUDANDO O CLUBE HOMENAGEADO DOS SENHORES JOÃO LYRA NETO, GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO; GERALDO JULIO, PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE; E DESEMBARGADOR FREDERICO RICARDO DE ALMEIDA NEVES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO; E AS PRESENCAS DOS SENHORES EDUINO BRITO, CANDIDATO ELEITO AO MANDATO DE DEPUTADO DESTA CASA; INÁCIO NETO, EX-VEREADOR DA CIDADE DO RECIFE; CORONEL ROMERO RODRIGUES LEITE, EX-COMANDANTE DA POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO (PMP); JOSÉ CARLOS MEDEIROS E FERNANDO AGUIAR, RESPECTIVAMENTE DIRETOR JURÍDICO E DIRETOR-MÉDICO DO CLUBE PORTUGUÊS; EMPRESÁRIA GERALDA FARIAS; E MARCIO BEZERRA, TREINADOR DE HANDEBOL, NESTE ATO REPRESENTANDO OS TÉCNICOS E ATLETAS DO CLUBE PORTUGUÊS. OUVI-SE O HINO DE PERNAMBUCO. O SENHOR MESTRE-DE-CERIMÔNIAS PASSA A PALAVRA AO SENHOR PRESIDENTE, QUE AGRADECE PELAS

PRESENCAS, CONVIDA OS PRESENTES A UM COQUETEL NA ÁREA EXTERNA DO PALÁCIO JOAQUIM NABUCO, ENCERRA A REUNIÃO E CONVOCA A SEGUINTE, EM CARÁTER ORDINÁRIO, PARA O DIA DE AMANHÃ NO HORÁRIO REGIMENTAL.

Expediente

CENTÉSIMA TRIGÉSIMA SEXTA REUNIÃO ORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA SÉTIMA LEGISLATURA, REALIZADA EM 02 DE DEZEMBRO DE 2014.

EXPEDIENTE

PARECERES NºS 6833, 6834, 6835, 6836, 6837, 6838, 6839, 6840, 6841, 6842, 6845, 6846, 6847 E 6848 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável aos Projetos nºs 2085, 2090, 2149, 2155, 2156, 2157, 2158, 2159, 2160, 2166, 2169, 2171, 2172 e 2173.

À Imprimir.

PARECER Nº 6843 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável ao Projeto de Lei nº 2167, juntamente com a Emenda nº 01 deste Colegiado.

À Imprimir.

PARECER Nº 6844 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável ao Projeto de Lei nº 2168, juntamente com a Emenda nº 01 deste Colegiado.

À Imprimir.

OFÍCIOS NºS 656 E 657 - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando em devolução, no prazo previsto no artigo 23, § 3º, da Constituição do Estado, os Projetos de Leis Ordinárias nºs 1897/2014 e 1727/2013.

Inteirada.

OFÍCIO S/N - DA REPRESENTANTE INDÍGENA FULNI-Ó solicitando intercessão junto à Comissão de Educação e Cultura do Senado Federal, cujo Grupo de Trabalho Técnico GTT esta desenvolvendo reuniões visando à simplificação ortográfica da língua portuguesa em vigência do ano de 2014.

À 5ª Comissão .

OFÍCIO Nº 137 - DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANA ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando copia de Voto de Pesar nº 200/2014, de autoria do Vereador Zilde Barbosa.

Inteirada.

OFÍCIO Nº 330 - DO SUPERINTENDENTE GERAL, TÉCNICA E GESTÃO DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando a planilha de Convênio 023/2014 celebrado pelo Estado de Pernambuco, por intermédio da Secretaria de Planejamento e Gestão - SEPLAG e o Município de Tacaimbo, em cumprimento ao artigo 116, § 2º da Lei nº 8.666/93.

Inteirada.

OFÍCIO Nº 1153 - DA COORDENADORA DE GERÊNCIA EXECUTIVA DE GOVERNO RECIFE DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL notificando o crédito de recursos financeiros, vinculada ao contrato de financiamento nº 0355.677-85/2011.

À 2ª e 4ª Comissões.

CT/PE/DRI/110/14 - DO DIRETOR DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS DA REGIONAL-PE - OI PERNAMBUCO prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 8765, de autoria do Deputado Rodrigo Novaes.

Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

REQUERIMENTO - DO DEPUTADO PASTOR CLEITON COLLINS solicitando dispensa da presença nas reuniões Plenárias dos dias 02 e 03 de dezembro de 2014.

Inteirada.

Pareceres de Comissões

Parecer Nº 6833/2014

Projeto de Lei Ordinária nº 2085/2014

Autor: Deputado Antônio Moraes

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA DENOMINAR “ESCOLA ESTADUAL BRIGADEIRO EDUARDO GOMES”, O PRÉDIO QUE PASSOU A ABRIGAR O CORPO DOCENTE E DISCENTE DO ANTIGO IMÓVEL AONDE HÁ MAIS DE 50 ANOS FUNCIONOU A ESCOLA BRIGADEIRO EDUARDO GOMES, INSCRITA NO MI-

NISTÉRIO DA EDUCAÇÃO SOB O Nº 26090759. MATÉRIA INSERTA NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA RESIDUAL DOS ESTADOS MEMBROS, NOS TERMOS DO ART. 25, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. COMPATIBILIDADE COM O DISPOSTO NO ART. 239 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU LEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Submeto à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, o Projeto de Lei Ordinária nº 2085/2014, de autoria do Deputado Antônio Moraes, que visa denominar de Escola Estadual Brigadeiro Eduardo Gomes, a edificação pública situada na Avenida João Francisco, nº 301, Centro, Macaparana, CEP: 55.865-000, em virtude da transferência da antiga Escola Estadual Brigadeiro Eduardo Gomes para o prédio em comento, uma vez que o local anterior onde funcionava a Escola Estadual em questão se encontra obsoleto, sem condições de proporcionar um ensino de qualidade aos estudantes do Município de Macaparana.

O projeto de lei em referência tramita sob regime ordinário.

2. Parecer do Relator

A Proposição vem arrimada no art. 19, caput, da Constituição Estadual e no art. 194, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

A matéria versada no Projeto de Lei ora em análise encontra-se inserida na **competência residual** dos Estados-Membros, nos termos do art. 25, § 1º, da Constituição Federal.

Como leciona **Alexandre de Moraes**:

“A regra prevista em relação à competência administrativa dos Estados-membros tem plena aplicabilidade, uma vez que são reservadas aos Estados as competências legislativas que não lhes sejam vedadas pela Constituição.

Assim, os Estados-membros poderão legislar sobre todas as matérias que não lhes estiverem vedadas implícita ou explicitamente.

São vedações implícitas as competências legislativas reservadas pela Constituição Federal à União (CF, art. 22) e aos municípios (CF, art. 30).

São vedações explícitas as normas de observância obrigatória pelos Estados-membros na sua auto-organização e normatização própria, consistentes, conforme já estudado, nos princípios sensíveis, estabelecidos e federais extensíveis.” (in Direito Constitucional, Ed. Atlas, 16ª ed., 2004, p. 302)

Não estando a matéria nele tratada compreendida nas competências da União e dos Municípios, deve-se considerá-la competência remanescente dos Estados-membros, com fulcro no art. 25, § 1º, da Carta Magna, cuja redação é a seguinte:

“Art. 25.

.....

§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.”

Por outro lado, não há qualquer tipo incompatibilidade com o disposto no art. 239, que versa sobre a impossibilidade de nomeação de qualquer obra pública com nome de pessoas vivas, da Constituição Estadual, visto que o homenageado já veio a falecer. Ademais, conforme informação prestada mediante ofício, a referida Escola não possui denominação atribuída por Lei. Não existem, portanto, quaisquer outros óbices de natureza constitucional ou legal que impeçam a aprovação da proposição. Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 2085/2014, de autoria do Deputado Antônio Moraes.

Augusto César

Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 2085/2014, de autoria do Deputado Antônio Moraes.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e

Justiça, em 2 de dezembro de 2014.

Presidente: Raquel Lyra.

Relator : Augusto César.

Favoráveis os (7) deputados: Antônio Moraes, Augusto

César, Daniel Coelho, Ricardo Costa, Sílvio Costa Filho,

Teresa Leitão, Waldemar Borges.

Parecer Nº 6834/2014

Projeto de Lei Ordinária nº 2090/2014

Autor: Deputado Ricardo Costa

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA TORNAR OBRIGATÓRIA A DIVULGAÇÃO DA LISTA DOS INSCRITOS NOS PROGRAMAS HABITACIONAIS DO ESTADO DE PERNAMBUCO. MATÉRIA INSERTA NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA RESIDUAL DOS ESTADOS

MEMBROS, NOS TERMOS DO ART. 25, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. MATÉRIA EM CONSONÂNCIA COM O PRINCÍPIO DA TRANSPARÊNCIA DA APLICAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS. MECANISMO QUE AMPLIA O CONTROLE SOCIAL SOBRE A GESTÃO DE RECURSOS PÚBLICOS. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 2090/2014, de autoria do Deputado Ricardo Costa, que visa tornar obrigatória a divulgação da lista dos inscritos nos programas habitacionais do Estado de Pernambuco.

O projeto de lei em referência tramita sob o regime ordinário.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no art. 19, caput, da Constituição do Estado e no art. 194, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

A matéria versada no Projeto de Lei ora em análise encontra-se inserida na **competência residual** dos Estados-Membros, nos termos do art. 25, § 1º, da Constituição Federal.

Como leciona **Alexandre de Moraes**:

“A regra prevista em relação à competência administrativa dos Estados-membros tem plena aplicabilidade, uma vez que são reservadas aos Estados as competências legislativas que não lhes sejam vedadas pela Constituição.

Assim, os Estados-membros poderão legislar sobre todas as matérias que não lhes estiverem vedadas implícita ou explicitamente.

São vedações implícitas as competências legislativas reservadas pela Constituição Federal à União (CF, art. 22) e aos municípios (CF, art. 30).

São vedações explícitas as normas de observância obrigatória pelos Estados-membros na sua auto-organização e normatização própria, consistentes, conforme já estudado, nos princípios sensíveis, estabelecidos e federais extensíveis.” (in Direito Constitucional, Ed. Atlas, 16ª ed., 2004, p. 302)

Não estando a matéria nele tratada compreendida nas competências da União e dos Municípios, deve-se considerá-la competência remanescente dos Estados-membros, com fulcro no art. 25, § 1º, da Carta Magna, cuja redação é a seguinte:

“Art. 25.

.....

§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.”

Ademais, a matéria está em consonância com o **princípio da transparência da aplicação de recursos públicos**.

Registre-se, ainda, que a publicação das informações a respeito dos beneficiários de programas de habilitação popular cria mecanismo que amplia o controle social sobre a gestão de recursos públicos.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 2090/2014, de autoria do Deputado Ricardo Costa.

Sílvio Costa Filho

Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 2090/2014, de autoria do Deputado Ricardo Costa.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e

Justiça, em 2 de dezembro de 2014.

Presidente: Raquel Lyra.

Relator : Sílvio Costa Filho.

Favoráveis os (7) deputados: Antônio Moraes, Augusto

César, Daniel Coelho, Ricardo Costa, Sílvio Costa Filho,

Teresa Leitão, Waldemar Borges.

Parecer Nº 6835/2014

Projeto de Lei Ordinária nº 2149/2014

Autor: Deputado Waldemar Borges

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA ALTERAR E ACRESCER DISPOSITIVOS À LEI Nº 12.310, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2002, QUE CONSOLIDA E ALTERA O SISTEMA DE INCENTIVO À CULTURA, E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS. MATÉRIA INSERTA NA ESFERA DE **COMPETÊNCIA LEGISLATIVA CONCORRENTE - ART. 24, IX (EDUCAÇÃO, CULTURA, ENSINO E DESPORTO).**

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO EDITAL DE CONVOCAÇÃO REUNIÃO ORDINÁRIA

Convoco, nos termos do art. 118, inciso I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, os Deputados BETINHO GOMES, DIOGO MORAES, ERIBERTO MEDEIROS, HENRIQUE QUEIROZ, LEONARDO DIAS, SÉRGIO LEITE, TONY GEL e WALDEMAR BORGES, membros titulares, e, na ausência destes, os suplentes: ALBERTO FEITOSA, GUSTAVO NEGROMONTE, ISALTINO NASCIMENTO, JÚLIO CAVALCANTI, MARY GOUVEIA, MAVIAEL CAVALCANTI, RAQUEL LYRA, RODRIGO NOVAES e TEREZINHA NUNES, para comparecerem à reunião deste Colegiado, a ser realizada às 10h (dez horas) do dia 03 (três) de dezembro de 2014 (quarta-feira), no Plenarinho III, localizado no 2º (segundo) andar do Anexo I desta Assembleia Legislativa – Edifício Senador Nilo Coelho.

VOTAÇÃO DO PARECER GERAL À LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA 2015 E AO PLANO PRURIANUAL - PPA 2012 – 2015 (REVISÃO 2015).

DISCUSSÃO DE PROJETOS:

I) PROJETOS DE LEI COMPLEMENTAR:

1. Projeto de Lei Complementar nº 2171/2014, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Altera a Lei Complementar nº 107, de 14 de abril de 2008, que institui a Lei Orgânica da Administração Tributária do Estado de Pernambuco, disciplina as carreiras integrantes do Grupo Ocupacional Administração Tributária do Estado de Pernambuco - GOATE.)

Regime de urgência

Relator: Deputado Henrique Queiroz

2. Projeto de Lei Complementar nº 2172/2014, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Altera a Lei Complementar nº 107, de 14 de abril de 2008, que institui a Lei Orgânica da Administração Tributária do Estado de Pernambuco e disciplina as carreiras integrantes do Grupo Ocupacional Administração Tributária do Estado de Pernambuco - GOATE.)

Regime de urgência

Relator: Deputado Henrique Queiroz

II) PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA:

1. Projeto de Lei Ordinária nº 2155/2014, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a celebrar contrato de cessão de uso, em favor da Organização Social Núcleo Gestor do Porto Digital, do imóvel que menciona.)

Regime de urgência

Relator: Deputado Tony Gel

2. Projeto de Lei Ordinária nº 2156/2014, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Autoriza a concessão de subvenção social em favor da entidade que indica.)

Regime de urgência

Relator: Deputado Henrique Queiroz

3. Projeto de Lei Ordinária nº 2157/2014, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a celebrar contrato de cessão de uso, em favor da Organização Social Núcleo Gestor do Porto Digital, do imóvel que menciona.)

Regime de urgência

Relator: Deputado Tony Gel

4. Projeto de Lei Ordinária nº 2158/2014, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Altera a Lei nº 15.225, de 30 de dezembro de 2013, que dispõe sobre a estrutura e o funcionamento do Poder Executivo.)

Regime de urgência

Relator: Deputado Alberto Feitosa

5. Projeto de Lei Ordinária nº 2159/2014, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Altera a Lei nº 14.921, de 11 de março de 2013, que institui o Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM.)

Regime de urgência

Relator: Deputado Gustavo Negromonte

6. Projeto de Lei Ordinária nº 2160/2014, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Altera a Lei nº 10.654, de 27 de novembro de 1991, que dispõe sobre o processo administrativo-tributário, relativamente à respectiva informatização.)

Regime de urgência

Relator: Deputado Betinho Gomes

7. Projeto de Lei Ordinária nº 2166/2014, de autoria do Tribunal de Contas (Ementa: Extingue e cria cargos e funções no âmbito do Tribunal de Contas, altera a Lei nº 15.011, de 20 de junho de 2013 e dá outras providências.)

Regime de urgência

Relator: Deputado Henrique Queiroz

8. Projeto de Lei Ordinária nº 2167/2014, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Cria o Conselho Estadual de Preservação do Patrimônio Cultural no âmbito do Estado de Pernambuco.)

Regime de urgência

Relator: Deputado Alberto Feitosa

9. Projeto de Lei Ordinária nº 2168/2014, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Cria o Conselho Estadual de Política Cultural no âmbito do Estado de Pernambuco.)

Regime de urgência

Relator: Deputado Alberto Feitosa

10. Projeto de Lei Ordinária nº 2169/2014, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Altera as Leis nº 12.731, de 15 de dezembro de 2004, e nº 12.341, de 27 de janeiro de 2003.)

Regime de urgência

Relator: Deputado Betinho Gomes

RECIFE, 2 DE dezembro DE 2014.

DEPUTADO CLODOALDO MAGALHÃES

Presidente da CFOT

PROPOSIÇÃO EM CONSONÂNCIA COM O DISPOSTO NO ART. 215 DA CF/88, QUE ESTABELECE QUE “ O ESTADO GARANTIRÁ A TODOS O PLENO EXERCÍCIO DOS DIREITOS CULTURAIS E ACESSO ÀS FONTES DA CULTURA NACIONAL, E APOIARÁ E INCENTIVARÁ A VALORIZAÇÃO E A DIFUSÃO DAS MANIFESTAÇÕES CULTURAIS”. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária nº 2149/2014, de autoria do Deputado Waldemar Borges, que visa alterar e acrescentar dispositivos à Lei nº 12.310, de 19 de dezembro de 2002, que consolida e altera o Sistema de Incentivo à Cultura, e dar outras providências.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arriada no art. 19, *caput*, da Carta Estadual e no art. 194, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

A matéria encontra-se inserta na esfera de **competência legislativa concorrente** da União, dos Estados e do Distrito Federal, conforme estabelece o art. 24, IX, da CF/88, *in verbis*:

“Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

.....
IX - educação, cultura, ensino e desporto;”

Destarte, a Constituição Federal dispõe, ainda, em seu art. 215, que o Estado apoiará valorização e a difusão da manifestação cultural. Senão, vejamos:

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EDITAL DE CONVOCAÇÃO REUNIÃO ORDINÁRIA

Convoco nos termos do artigo 118, inciso I do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, os Deputados titulares: ÂNGELO FERREIRA (PSB), EDUARDO PORTO (PSDB), ISALTINO NASCIMENTO (PSB), PEDRO SERAFIM NETO (PDT), REIMUNDO PIMENTEL (PSB); e RODRIGO NOVAES (PSD), Deputados suplentes: ANDRÉ CAMPOS (PSB), ALBERTO FEITOSA (PR), BOTAFOGO FILHO (PDT), GUSTAVO NEGROMONTE (PMDB), MARCANTÔNIO DOURADO (PSB) e TONY GEL (PMDB), para se fazerem presentes à Reunião Ordinária a ser realizada às 11h (onze horas), do dia 03 de dezembro de 2014, no Plenarinho II, localizado no 5º andar, do Anexo I desta Casa Legislativa – Edifício Senador Nilo Coelho.

DISTRIBUIÇÃO

I) PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA

1) Projeto de Lei Ordinária nº 2161/2014, de autoria do Deputado Júlio Cavalcanti (EMENTA: Declara Entidade de Utilidade Pública, Instituto Nordeste de Desenvolvimento Social-INDES);

2) Projeto de Lei Ordinária nº 2162/2014, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins (EMENTA: Obriga os estabelecimentos comerciais que especifica a indicar nos cardápios os alimentos que contêm alta concentração de sódio, e dá outras providências);

3) Projeto de Lei Ordinária nº 2163/2014, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins (EMENTA: Dispõe sobre a proibição dos estabelecimentos comerciais alimentícios que especifica manterem permanentemente sobre mesas, balcões ou similares, sal de cozinha ou solução aquosa de sal de cozinha, e dá outras providências);

4) Projeto de Lei Ordinária nº 2164/2014, de autoria do Deputado Ricardo Costa (EMENTA: Institui a Política Estadual de Incentivo às Mídias Locais, Regionais e Produtores de Conteúdo de Mídias Digitais e dá outras providências, no âmbito do Estado de Pernambuco).

DISCUSSÃO

I) PROJETOS DE LEI COMPLEMENTAR

1) Projeto de Lei Complementar nº 2171/2014, de autoria do Poder Executivo (EMENTA: Altera a Lei Complementar nº 107, de 14 de abril de 2008, que institui a Lei Orgânica da Administração Tributária do Estado de Pernambuco, disciplina as carreiras integrantes do Grupo Ocupacional Administração Tributária do Estado de Pernambuco – GOATE);

Regime de urgência

RELATOR DEPUTADO TONY GEL

2) Projeto de Lei Complementar nº 2172/2014, de autoria Poder Executivo (EMENTA: Altera a Lei Complementar nº 107, de 14 de abril de 2008, que institui a Lei Orgânica da Administração Tributária do Estado de Pernambuco e disciplina as carreiras integrantes do Grupo Ocupacional Administração Tributária do Estado de Pernambuco – GOATE).

Regime de urgência

RELATOR DEPUTADO ÂNGELO FERREIRA

II) PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA

1) Projeto de Lei Ordinária nº 2155/2014, de autoria do Poder Executivo (EMENTA: Autoriza o Estado de Pernambuco a celebrar contrato de cessão de uso, em favor da Organização Social Núcleo Gestor do Porto Digital, do imóvel que menciona);

Regime de urgência

RELATOR: DEPUTADO ALBERTO FEITOSA

2) Projeto de Lei Ordinária nº 2156/2014, de autoria do Poder Executivo (EMENTA: Autoriza a concessão de subvenção social em favor da entidade que indica);

Regime de urgência

RELATOR: DEPUTADO TONY GEL

3) Projeto de Lei Ordinária nº 2157/2014, de autoria do Poder Executivo (EMENTA: Autoriza o Estado de Pernambuco a celebrar contrato de cessão de uso, em favor da Organização Social Núcleo Gestor do Porto Digital, do imóvel que menciona);

Regime de urgência

RELATOR: DEPUTADO BETINHO GOMES

4) Projeto de Lei Ordinária nº 2158/2014, de autoria do Poder Executivo (EMENTA: Altera a Lei nº 15.225, de 30 de dezembro de 2013, que dispõe sobre a estrutura e o funcionamento do Poder Executivo);

Regime de urgência

RELATOR: DEPUTADO ÂNGELO FERREIRA

5) Projeto de Lei Ordinária nº 2159/2014, de autoria do Poder Executivo (EMENTA: Altera a Lei nº 14.921, de 11 de março de 2013, que institui o Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal – FEM);

Regime de urgência

RELATOR: DEPUTADO TONY GEL

6) Projeto de Lei Ordinária nº 2160/2014, de autoria do Poder Executivo (EMENTA: Altera a Lei nº 10.654, de 27 de novembro de 1991, que dispõe sobre o processo administrativo-tributário, relativamente à respectiva informatização);

Regime de urgência

RELATOR: DEPUTADO TONY GEL

7) Projeto de Lei Ordinária nº 2166/2014, de autoria do Tribunal de Contas do Estado (EMENTA: Extingue e cria cargos e funções no âmbito do Tribunal de Contas, altera a Lei nº 15.011, de 20 de junho de 2013 e dá outras providências);

RELATOR: DEPUTADO BETINHO GOMES

8) Projeto de Lei Ordinária nº 2167/2014, de autoria do Poder Executivo (EMENTA: Cria o Conselho Estadual de Preservação do Patrimônio Cultural no âmbito do Estado de Pernambuco);

Regime de urgência

RELATOR: DEPUTADO ALBERTO FEITOSA

9) Projeto de Lei Ordinária nº 2168/2014, de autoria do Poder Executivo (EMENTA: Cria o Conselho Estadual de Política Cultural no âmbito do Estado de Pernambuco);

Regime de urgência

RELATOR : DEPUTADO BETINHO GOMES

10) Projeto de Lei Ordinária nº 2169/2014, de autoria do Poder Executivo (EMENTA: Altera as Leis nº 12.731, de 15 de dezembro de 2004, e nº 12.341, de 27 de janeiro de 2003);

Regime de urgência

RELATOR: DEPUTADO ALBERTO FEITOSA

11) Projeto de Lei Ordinária nº 2173/2014, de autoria do Poder Executivo (EMENTA: Autoriza o Estado de Pernambuco a renovar a cessão de uso do imóvel que indica).

RELATOR: DEPUTADO RODRIGO NOVAES

RECIFE, 2 DE dezembro DE 2014.

DEPUTADO MAVIAEL CAVALCANTI

PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

“Art 215. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.”

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 2149/2014, de autoria do Deputado Waldemar Borges.

Teresa Leitão
Deputada

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 2149/2014, de autoria do Deputado Waldemar Borges.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 2 de dezembro de 2014.
--

Presidente: Raquel Lyra.

Relator : Teresa Leitão.

Favoráveis os (7) deputados: Antônio Moraes, Augusto César, Daniel Coelho, Ricardo Costa, Sívio Costa Filho, Teresa Leitão, Waldemar Borges.

Parecer N° 6836/2014

Projeto de Lei Ordinária nº 2155/2014

Autor: Governador do Estado

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA AUTORIZAR O ESTADO DE PERNAMBUCO A CELEBRAR CONTRATO DE CESSÃO DE USO, EM FAVOR DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL NÚCLEO GESTOR DO PORTO DIGITAL, DO IMÓVEL QUE MENCIONA. NECESSIDADE DE AUTORIZAÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, NOS TERMOS DO ART. 15, IV, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 2155/2014, de autoria do Governador do Estado, que objetiva autorizar o Estado de Pernambuco a ceder o direito de uso dos bens imóveis que indica.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 2 de dezembro de 2014.
EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA AUTORIZAR O ESTADO DE PERNAMBUCO A CONCEDER SUBVENÇÃO SOCIAL, NO VALOR DE R\$ 1.000.000 (UM MILHÃO DE REAIS), PARCELADO EM 4 (QUATRO) VEZES, EM FAVOR DO MOVIMENTO PRÓ-CRIANÇA, ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS. NECESSIDADE DE AUTORIZAÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

A Mensagem nº 127/2014, anexa ao Projeto de Lei Ordinária nº 2155/2014, justifica a necessidade da cessão de uso do imóvel mencionado, da seguinte forma:
“o anexo Projeto de Lei que autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, a título gratuito, ao Núcleo de Gestão do Porto Digital, pelo prazo de 10 (dez) anos, imóvel situado na Rua Marquês do Recife, nº 32, Bairro de Santo Antônio, Município do Recife, neste Estado.

A cessão de uso pretendida será celebrada, mediante contrato de cessão de uso, assim que seja lavrada a competente escritura pública de compra e venda do imóvel objeto da presente proposição.

Importante esclarecer que o Núcleo de Gestão do Porto Digital, sociedade civil de direito privado sem fins lucrativos, e qualificada como Organização Social através do Decreto nº 23.212, de 20 de abril de 2001, tem por objeto a estruturação e gestão sustentável de um ambiente de negócios capaz de criar e consolidar empreendimentos de classe mundial em tecnologia da informação e comunicação através da interação e cooperação entre universidades, empresas, organizações não governamentais e governamentais no Estado de Pernambuco.

O Estado de Pernambuco, dentro da sua política de apoio ao desenvolvimento científico e tecnológico, e sabendo da necessidade de ampliar os espaços destinados à instalação de novos parceiros, decidiu por investir na aquisição, para destinação, mediante cessão de uso, ao Porto Digital, de imóvel no Centro do Recife, sob a condição de que seja explorado para fins de captação e atração de empresas de tecnologia da informação e comunicação, bem como para reforma do imóvel que contribuirá para revitalização do nosso Centro.”

Ressalta o Projeto de Lei Ordinária 2155/2014, por fim, que a cessão de uso de bens imóvel tem limite de prazo e a sua renovação dar-se-á mediante Lei específica, conforme exigência contida no § 2º do art. 4º da Constituição Estadual. O projeto de lei em referência tramita sob o regime de urgência, nos termos do art. 21 da Constituição Estadual.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição do Estado e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

Nos termos do art. 15, IV, da Carta Estadual, cabe a esta Assembleia Legislativa autorizar o Estado a alienar, ceder e arrendar bens imóveis de sua propriedade.

A Constituição do Estado, em seu art. 4º, parágrafos 1º 2º, estatui que:
“ Art. 4º
§1º Os bens móveis do Estado, desafetados do uso público, não poderão ser objeto de alienação, ou aforamento ou cessão de uso, senão em virtude de Lei específica.
§2º Na cessão de uso de bens imóveis pertencentes ao Estado, observar-se-á o limite de prazo, nele fixado, e sua renovação dar-se-á, mediante Lei específica.”

A cessão de uso será a título gratuito e pelo prazo limitado de 10 (dez) anos e permitida a sua renovação mediante Lei específica.

Vê-se, portanto, que a condição imposta é juridicamente possível e lícita.

Ademais, não se vislumbra quaisquer óbices de natureza constitucional ou legal que impeçam a aprovação da proposição em análise.

Dessa forma, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 2155/2014, de autoria do Governador do Estado.

Ricardo Costa
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vistas as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 2155/2014 de autoria do Governador do Estado.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 2 de dezembro de 2014.
--

Presidente: Raquel Lyra.

Relator : Ricardo Costa.

Favoráveis os (7) deputados: Antônio Moraes, Augusto César, Daniel Coelho, Ricardo Costa, Sívio Costa Filho, Teresa Leitão, Waldemar Borges.

Parecer N° 6837/2014

Projeto de Lei Ordinária nº 2156/2014

Autor: Governador do Estado

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA AUTORIZAR O ESTADO DE PERNAMBUCO A CONCEDER SUBVENÇÃO SOCIAL, NO VALOR DE R\$ 1.000.000 (UM MILHÃO DE REAIS), PARCELADO EM 4 (QUATRO) VEZES, EM FAVOR DO MOVIMENTO PRÓ-CRIANÇA, ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS. NECESSIDADE DE AUTORIZAÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.
--

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 2156/2014, de autoria do Governador do Estado, que objetiva autorizar o Estado de Pernambuco a conceder subvenção em favor da entidade social que indica e dá outras providências.

A Mensagem nº 128/2014, anexa ao Projeto de Lei Ordinária nº 2156/2014, justifica a necessidade da cessão de uso dos imóveis mencionados, em razão de que:

“Tenho a honra de encaminhar, para apreciação dessa Augusta Casa, o anexo Projeto de Lei, que autoriza a concessão de subvenção social em favor do Movimento Pró-Criança (MPC), entidade privada sem fins lucrativos, ligada à Arquidiocese de Olinda e Recife.

A presente proposição visa a colher autorização legislativa para a concessão de subvenção social em favor da citada Instituição, associação civil, sem fins lucrativos e em atividade há mais de vinte e um anos, de notória excelência e marcada atuação no implemento de ações assecuratórias do direito à cidadania e à inclusão social de crianças, adolescentes e jovens em situação de risco de abandono, na jurisdição dos municípios que compõem a Arquidiocese de Olinda e Recife.

Destaque-se que as ações da aludida entidade vêm beneficiando centenas de alunos da rede estadual de ensino há mais de duas décadas, por meio de atividades de educação complementar, de oferta de cursos profissionalizantes e empreendedorismo, além da garantia de apoio psicossocial aos beneficiários e a seus responsáveis.

A subvenção ora proposta destina-se à recuperação e à reforma do prédio da Arquidiocese, situado na Rua dos Coelhos, nº 317,

bairro dos Coelhos, Recife/PE, que foi atingido por um incêndio de grande magnitude ocorrido em agosto do corrente ano, conforme amplamente divulgado pela imprensa.

As razões expostas e a importância da proposição induzem-me à convicção de que se emprestará ao Projeto o apoio indispensável para a sua formalização, razão pela qual solicito a observância, na respectiva tramitação, do regime de urgência de que trata o art. 21 da Constituição do Estado de Pernambuco.

Nessa expectativa, colho o ensejo para renovar a Vossa Excelência e aos seus dignos Pares protestos de elevada consideração e distinto apreço. “

Ressalta o Projeto de Lei Ordinária 2156/2014, por fim, que a concessão da subvenção indicada visa recuperar o imóvel da entidade assistencial que ao longo de mais de 20 (vinte) anos vem atuando em favor de menores carentes.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição do Estado e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

Nos termos da Carta Estadual, cabe a esta Assembleia Legislativa autorizar o Estado a permitir concessões desta natureza.

No caso, o Estado pretende conceder subvenção para o Movimento Social Pró-Criança, visando restaurar o imóvel utilizado por aquela instituição social que foi atingido por um incêndio e que restou por demais danificado.

Vê-se, portanto, que a condição imposta é juridicamente possível e lícita.

Ademais, não se vislumbra quaisquer óbices de natureza constitucional ou legal que impeçam a aprovação da proposição em análise.

Dessa forma, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 2156/2014, de autoria do Governador do Estado.

Antônio Moraes
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vistas as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 2156/2014, de autoria do Governador do Estado.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 2 de dezembro de 2014.
--

Presidente: Raquel Lyra.

Relator : Antônio Moraes.

Favoráveis os (7) deputados: Antônio Moraes, Augusto César, Daniel Coelho, Ricardo Costa, Sívio Costa Filho, Teresa Leitão, Waldemar Borges.

Parecer N° 6838/2014

Projeto de Lei Ordinária nº 2157/2014

Autor: Governador do Estado

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA AUTORIZAR O ESTADO DE PERNAMBUCO A CELEBRAR CONTRATO DE CESSÃO DE USO, EM FAVOR DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL NÚCLEO GESTOR DO PORTO DIGITAL, DO IMÓVEL QUE MENCIONA. NECESSIDADE DE AUTORIZAÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, NOS TERMOS DO ART. 15, IV, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 2157/2014, de autoria do Governador do Estado, que objetiva autorizar o Estado de Pernambuco a ceder o direito de uso dos bens imóveis que indica.

A Mensagem nº 129/2014, anexa ao Projeto de Lei Ordinária nº 2157/2014, justifica a necessidade da cessão de uso do imóvel mencionado, da seguinte forma:

“o anexo Projeto de Lei que autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, a título gratuito, ao Núcleo de Gestão do Porto Digital, pelo prazo de 10 (dez) anos, imóvel, de sua propriedade, situado na Praça do Diário, s/nº, antigo prédio do Diário de Pernambuco, Bairro de Santo Antônio, Município do Recife, neste Estado.

Recife, 3 de dezembro de 2014

Importante esclarecer que o Núcleo de Gestão do Porto Digital, sociedade civil de direito privado sem fins lucrativos, e qualificada como Organização Social através do Decreto nº 23.212, de 20 de abril de 2001, tem por objeto a estruturação e gestão sustentável de um ambiente de negócios capaz de criar e consolidar empreendimentos de classe mundial em tecnologia da informação e comunicação através da interação e cooperação entre universidades, empresas, organizações não governamentais e governamentais no Estado de Pernambuco.

O Estado de Pernambuco, dentro da sua política de apoio ao desenvolvimento científico e tecnológico, e sabendo da necessidade de ampliar os espaços destinados à instalação de novos parceiros, decidiu por investir na aquisição, para destinação, mediante cessão de uso, ao Porto Digital, de imóvel no Centro do Recife, sob a condição de que seja explorado para fins de captação e atração de empresas de tecnologia da informação e comunicação, bem como para reforma do imóvel que contribuirá para revitalização do nosso Centro. ”

Ressalta o Projeto de Lei Ordinária 2157/2014, por fim, que a cessão de uso de bens imóvel tem limite de prazo e a sua renovação dar-se-á mediante Lei específica, conforme exigência contida no § 2º do art. 4º da Constituição Estadual. O projeto de lei em referência tramita sob o regime de urgência, nos termos do art. 21 da Constituição Estadual.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição do Estado e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

Nos termos do art. 15, IV, da Carta Estadual, cabe a esta Assembleia Legislativa autorizar o Estado a alienar, ceder e arrendar bens imóveis de sua propriedade.

A Constituição do Estado, em seu art. 4º, parágrafos 1º 2º, estatui que:

“ Art. 4º

§1º Os bens móveis do Estado, desafetados do uso público, não poderão ser objeto de alienação, ou aforamento ou cessão de uso, senão em virtude de Lei específica.

§2º Na cessão de uso de bens imóveis pertencentes ao Estado, observar-se-á o limite de prazo, nele fixado, e sua renovação dar-se-á, mediante Lei específica.”

A cessão de uso será a título gratuito e pelo prazo limitado de 10 (dez) anos e permitida a sua renovação mediante Lei específica.

Vê-se, portanto, que a condição imposta é juridicamente possível e lícita.

Ademais, não se vislumbra quaisquer óbices de natureza constitucional ou legal que impeçam a aprovação da proposição em análise.

Dessa forma, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 2157/2014, de autoria do Governador do Estado.

Ricardo Costa
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vistas as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 2157/2014 de autoria do Governador do Estado.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 2 de dezembro de 2014.
--

Presidente: Raquel Lyra.

Relator : Ricardo Costa.

Favoráveis os (7) deputados: Antônio Moraes, Augusto César, Daniel Coelho, Ricardo Costa, Sívio Costa Filho, Teresa Leitão, Waldemar Borges.

Parecer N° 6839/2014

Projeto de Lei Ordinária nº 2158/2014

Autor: Governador do Estado

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE DÁ NOVA REDAÇÃO PARA A LEI Nº 15.225, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2013, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA E O FUNCIONAMENTO DO PODER EXECUTIVO, ALTERANDO A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO PODER EXECUTIVO. COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO GOVERNADOR DO ESTADO, NOS TERMOS DO ART. 19, § 1º, II E IV, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Submeto à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária nº 2158/2014, de autoria do Governador do Estado, que dá nova redação para Lei Nº 15.225, de 30 de dezembro de 2013, alterando a estrutura organizacional do Poder Executivo do Estado de Pernambuco, alterando a estrutura das Secretarias que indica.

O projeto de lei ora em análise, segundo se observa da Mensagem Governamental nº 130/2014, tem a seguinte razão de ser:

“Tenho a honra de encaminhar, para apreciação dessa *Augusta Casa*, o anexo Projeto de Lei modificando a Lei nº 15.225, de 30 de dezembro de 2013, que dispõe sobre a estrutura e o funcionamento do Poder Executivo.

A presente proposição tem por objetivo alterar a redação dos arts. 1º e 2º da referida Lei nº 15.225, de 2013, de modo a inserir a Empresa Pernambucana de Transporte Intermunicipal – EPTI na estrutura da Secretaria das Cidades, retirando-a da Secretaria de Infraestrutura.

Ressalto que as alterações ora propostas não implicam aumento de despesas para o Poder Executivo.

Certo da compreensão dos membros que compõem essa Casa na apreciação da matéria que ora submeto à sua consideração, solicito a observância do regime de urgência de que trata o art. 21 da Constituição Estadual na tramitação do anexo Projeto de Lei.

Valho-me do ensejo para renovar a Vossa Excelência e aos seus dignos Pares protestos de elevado apreço e consideração.”

Com arrimo no art. 21 da Constituição Estadual, o Governador do Estado solicitou a observância do regime de urgência na tramitação.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

A matéria do projeto de lei ora em análise encontra-se inserida na esfera de iniciativa privativa do Governador do Estado, conforme determina o art. 19, § 1º, VI, da Constituição Estadual, *in verbis*:

“Art. 19. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembléia Legislativa, ao Governador, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral da Justiça e aos cidadãos, nos casos e formas previstos nesta Constituição.

§ 1º É da competência privativa do Governador a iniciativa das leis que disponham sobre:

(...)

VI - criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado, de órgãos e de entidades da administração pública.”

Destaque-se, ainda, que de acordo com a justificativa não haverá aumento de despesa. Dessa forma inexistem em suas disposições quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 2158/2014, de autoria do Governador do Estado.

Augusto César
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 2158/2014, de autoria do Governador do Estado.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 2 de dezembro de 2014.

Presidente: Raquel Lyra.

Relator : Augusto César.

Favoráveis os (7) deputados: Antônio Moraes, Augusto César, Daniel Coelho, Ricardo Costa, Sívio Costa Filho, Teresa Leitão, Waldemar Borges.

Parecer N° 6840/2014

Projeto de Lei Ordinária nº 2159/2014

Autor: Governador do Estado

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA ALTERAR A LEI Nº 14.921, DE 11 DE MARÇO DE 2013, QUE INSTITUI O FUNDO ESTADUAL DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL - FEM. MATÉRIA INSERIDA NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA RESIDUAL DOS ESTADOS MEMBROS, NOS TERMOS DO ART. 25, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO GOVERNADOR DO ESTADO, NOS TERMOS DO ART. 19, § 1º, II, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Submeto à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária nº 2159/2014, de autoria do Governador do Estado, que visa alterar a Lei nº 14.921,

de 11 de março de 2013, que institui o Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM.

O § 6º do art. 2º da Lei nº 14.921, de 2013, dispõe que “No exercício de 2013 devem ser transferidos para o FEM, mês a mês, 50% (cinquenta por cento) dos recursos do Fundo Rodoviário do Estado de Pernambuco - FURPE, instituído pela Lei nº 12.309, de 19 de dezembro de 2002”.

Por sua vez, com a aprovação do Projeto de Lei ora em análise, a transferência de valores do FURPE não mais será circunscrita ao exercício financeiro de 2013 e constituirá faculdade do Governo do Estadual.

A presente proposição tramita em regime de urgência.

2. Parecer do Relator

A Proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

A matéria versada no Projeto de Lei ora em análise encontra-se inserida na **competência residual** dos Estados-Membros, nos termos do art. 25, § 1º, da Constituição Federal.

Como leciona **Alexandre de Moraes**:

“A regra prevista em relação à competência administrativa dos Estados-membros tem plena aplicabilidade, uma vez que são reservadas aos Estados as competências legislativas que não lhes sejam vedadas pela Constituição.

Assim, os Estados-membros poderão legislar sobre todas as matérias que não lhes estiverem vedadas implícita ou explicitamente.

São vedações implícitas as competências legislativas reservadas pela Constituição Federal à União (CF, art. 22) e aos municípios (CF, art. 30).

São vedações explícitas as normas de observância obrigatória pelos Estados-membros na sua auto-organização e normatização própria, consistentes, conforme já estudado, nos princípios sensíveis, estabelecidos e federais extensíveis.” (in **Direito Constitucional**, Ed. Atlas, 16ª ed., 2004, p. 302)

Não estando a matéria nele tratada compreendida nas competências da União e dos Municípios, deve-se considerá-la competência remanescente dos Estados-membros, com fulcro no art. 25, § 1º, da Carta Magna, cuja redação é a seguinte:

“Art. 25.

.....

§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.”

Por outro lado, a matéria do projeto de lei ora em análise encontra-se inserida na esfera de iniciativa privativa do Governador do Estado, conforme determina o art. 19, § 1º, II, da Constituição Estadual, *in verbis*:

“Art. 19. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembléia Legislativa, ao Governador, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral da Justiça e aos cidadãos, nos casos e formas previstos nesta Constituição.

§ 1º É da competência privativa do Governador a iniciativa das leis que disponham sobre:

.....

II – criação e extinção de cargos, funções, empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional, ou aumento de despesa Pública, no âmbito do Poder Executivo;”

Por fim, registre-se que inexistem nas disposições do Projeto de Lei ora em análise quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 2159/2014, de autoria do Governador do Estado.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 2 de dezembro de 2014.

Presidente: Raquel Lyra.

Relator : Antônio Moraes.

Favoráveis os (6) deputados: Antônio Moraes, Augusto César, Daniel Coelho, Ricardo Costa, Teresa Leitão, Waldemar Borges.

Parecer N° 6841/2014

Projeto de Lei Ordinária nº 2160/2014

Autor: Governador do Estado

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA ALTERAR A LEI Nº 10.654, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1991, QUE DISPÕE SOBRE O PROCESSO ADMINISTRATIVO - TRIBUTÁRIO, RELATIVAMENTE À RESPECTIVA INFORMATIZAÇÃO, E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS. MATÉRIA INSERIDA NA **COMPETÊNCIA LEGISLATIVA CONCORRENTE** DA UNIÃO, ESTADOS E DISTRITO FEDERAL PARA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA EDITAL DE CONVOCAÇÃO REUNIÃO ORDINÁRIA

Convoco, nos termos do artigo 118, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, o(a)s Deputado(a)s: GUSTAVO NEGROMONTE (PMDB) - Vice-presidente, JÚLIO CAVALCANTI(PTB), TERESA LEITÃO (PT), TEREZINHA NUNES (PSDB), membros titulares e, na ausência destes, o(a)s suplentes: ADALTO SANTOS (PSB), ANTONIO MORAES (PSDB), MARY GOUVEIA (PSD), RAIMUNDO PIMENTEL (PSB) e RAQUEL LYRA (PSB), para comparecerem à reunião ordinária a ser realizada às 10:00, do dia 03 (três) de dezembro de 2014, no Plenarinho III, localizado no 2º andar, do Anexo I - Edifício Senador Nilo Coelho, com o objetivo de discutir a seguinte pauta:

DISTRIBUIÇÃO:

I) Projetos de Lei Ordinária

1) Projeto de Lei Ordinária nº 1855/2014, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins (Ementa: Altera a Lei nº 14.297, de 6 de maio de 2011, que dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação de informações sobre o uso de drogas nos eventos que especifica e dá outras providências.)

2) Projeto de Lei Ordinária nº 2085/2014, de autoria do Deputado Antônio Moraes (Ementa: Denomina “Escola Estadual Brigadeiro Eduardo Gomes”, o prédio que passou a abrigar o corpo docente e discente do antigo imóvel aonde há mais de 50 anos funcionou a escola Brigadeiro Eduardo Gomes, inscrita no Ministério da Educação sob o nº 26090759).

3) Projeto de Lei Ordinária nº 2101/2014, de autoria do Deputado Alberto Feitosa. (Ementa: Altera a denominação da Empresa de Turismo de Pernambuco - EMPETUR).

4) Projeto de Lei Ordinária nº 2149/2014, de autoria do Deputado Waldemar Borges (Ementa: Altera e acresce dispositivos à Lei nº 12.310, de 19 de dezembro de 2002, que consolida e altera o Sistema de Incentivo à Cultura, e dá outras providências.)

5) Projeto de Lei Ordinária nº 2167/2014, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Cria o Conselho Estadual de Preservação do Patrimônio Cultural no âmbito do Estado de Pernambuco)

6) Projeto de Lei Ordinária nº 2168/2014, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Cria o Conselho Estadual de Política Cultural no âmbito do Estado de Pernambuco.)

DISCUSSÃO

I) Projetos de Lei Ordinária

1) Projeto de Lei Ordinária nº 1855/2014, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins (Ementa: Altera a Lei nº 14.297, de 6 de maio de 2011, que dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação de informações sobre o uso de drogas nos eventos que especifica e dá outras providências.)

2) Projeto de Lei Ordinária nº 2085/2014, de autoria do Deputado Antônio Moraes (Ementa: Denomina “Escola Estadual Brigadeiro Eduardo Gomes”, o prédio que passou a abrigar o corpo docente e discente do antigo imóvel aonde há mais de 50 anos funcionou a escola Brigadeiro Eduardo Gomes, inscrita no Ministério da Educação sob o nº 26090759).

3) Projeto de Lei Ordinária nº 2101/2014, de autoria do Deputado Alberto Feitosa. (Ementa: Altera a denominação da Empresa de Turismo de Pernambuco - EMPETUR).

4) Projeto de Lei Ordinária nº 2149/2014, de autoria do Deputado Waldemar Borges (Ementa: Altera e acresce dispositivos à Lei nº 12.310, de 19 de dezembro de 2002, que consolida e altera o Sistema de Incentivo à Cultura, e dá outras providências.)

5) Projeto de Lei Ordinária nº 2167/2014, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Cria o Conselho Estadual de Preservação do Patrimônio Cultural no âmbito do Estado de Pernambuco)

6) Projeto de Lei Ordinária nº 2168/2014, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Cria o Conselho Estadual de Política Cultural no âmbito do Estado de Pernambuco.)

RECIFE, 2 DE dezembro DE 2014.

Deputada Laura Gomes
Presidente

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INFORMÁTICA EDITAL DE CONVOCAÇÃO REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

Convoco, nos termos do Art. 118, II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, os deputados Diogo Moraes, Pedro Serafim Neto, Rodrigo Novaes e Zé Maurício membros titulares, e na ausência destes os membros suplentes deputados Daniel Coelho, Francismar Pontes, Pastor Cleiton Collins, Rildo Braz e Teresa Leitão, para Reunião Extraordinária da Comissão de Ciência, Tecnologia e Informática, a ser realizada no dia 03 de dezembro, às 10 hs e 20 min., no Plenarinho III, localizado no 2º andar do Anexo I desta Assembleia Legislativa, onde estarão sendo discutidas as seguintes matérias:

DISCUSSÃO:

Projeto de Lei Ordinária nº 2155/2014 - que autoriza o Estado de Pernambuco a celebrar contrato de cessão de uso, em favor da Organização Social Núcleo Gestor do Porto Digital, do imóvel que menciona, de autoria do Poder Executivo.
Projeto de Lei Ordinária nº 2157/2014 - que autoriza o Estado de Pernambuco a celebrar contrato de cessão de uso, em favor da Organização Social Núcleo Gestor do Porto Digital, do imóvel que menciona, de autoria do Poder Executivo.
Projeto de Lei Ordinária nº 2160/2014 - que altera a Lei nº 10.654, de 27/11/91, que dispõe sobre o processo administrativo-tributário, relativamente à respectiva informatização, de autoria do Poder Executivo.

RECIFE, 2 DE dezembro DE 2014.

Deputada Terezinha Nunes
Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia e Informática

DISPOR SOBRE **DIREITO TRIBUTÁRIO**, CONFORME PRESCRITO NO ART. 24, I, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INICIATIVA PRIVATIVA DO GOVERNADOR DO ESTADO, CONFORME ESTABELECE O ART. 19, § 1º, I, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 2160/2014, de autoria do Governador do Estado, que visa, conforme justificativa anexa, *in verbis*:

“As alterações pretendidas consistem basicamente em instituir o processo administrativo-tributário eletrônico – PATE e o domicílio tributário eletrônico – DTE, de modo a viabilizar

o trâmite mais rápido e efetivo do processo administrativo tributário na linha preconizada pelo princípio constitucional da duração razoável do processo e, ao mesmo tempo, a permitir o incremento da arrecadação sem aumento da carga tributária.

Importante ressaltar a presente proposta ainda atende à imposição constitucional que determina ao Poder Público defender e preservar o meio ambiente ecologicamente equilibrado para a presente e as futuras gerações, conforme previsão do art. 225 da Constituição da República, na medida em que promove a virtualização dos processos e dos procedimentos afetos à administração tributária do Estado de Pernambuco.”

A proposição tramita sob regime de urgência previsto no art. 21 da Constituição do Estado.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

2. Parecer do Relator

A Proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

A matéria nela versada encontra-se inserta na **competência legislativa concorrente** da União, Estados e Distrito Federal para dispor sobre **direito tributário**, conforme prescrito no art. 24, I, da Constituição Federal. Senão, vejamos:
“*Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:*

I - direito tributário, financeiro, penitenciário, econômico e urbanístico;”

Por outro lado, a sua iniciativa é privativa do Governador do Estado, conforme determina o art. 19, § 1º, I, da Constituição Estadual, *in verbis*:

“Art. 19. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembléia Legislativa, ao Governador, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral da Justiça e aos cidadãos, nos casos e formas previstos nesta Constituição.

§ 1º É da competência privativa do Governador a iniciativa das leis que disponham sobre:

I - plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento e matéria tributária;”

Por fim, registre-se que inexistem nas disposições do Projeto de Lei ora em análise quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 2160/2014, de autoria do Governador do Estado.

Daniel Coelho
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 2160/2014, de autoria do Governador do Estado.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 2 de dezembro de 2014.
--

Presidente: Raquel Lyra.

Relator : Daniel Coelho.

Favoráveis os (6) deputados: Antônio Moraes, Augusto César, Daniel Coelho, Ricardo Costa, Teresa Leitão, Waldemar Borges.

Parecer N° 6842/2014

Projeto de Lei Ordinária nº 2166/2014

Autor: Tribunal de Contas do Estado

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA EXTINGUIR E CRIAR CARGOS E FUNÇÕES NO ÂMBITO DO TRIBUNAL DE CONTAS, ALTERAR A LEI Nº 15.011, DE 20 DE JUNHO DE 2013 E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS. MATÉRIA INSERIDA NA ESFERA DE COMPETÊNCIA EXCLUSIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, CONFORME PREVISTO NO ART. 194, § 3º, DO REGIMENTO INTERNO. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PE-LA APROVAÇÃO.
--

1. Relatório

Submeto à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária nº 2166/2014, de autoria do Tribunal de Contas do Estado, que visa extinguir e criar cargos e funções no âmbito do Tribunal de Contas, alterar a Lei nº 15.011, de 20 de junho de 2013 e dar outras providências.

O Ofício nº 061/2014 – TCE-PE/PRES/GLEC apresenta os seguintes esclarecimentos e justificativas a respeito do projeto de lei ora em análise:

“Tenho a honra de encaminhar para deliberação dessa Egrégia Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco o Projeto de Lei anexo, de autoria deste Tribunal de Contas, em conformidade com os arts. 19 e 20, da Constituição Estadual de 1989, e com o inciso XXI do art. 2º, da Lei Orgânica deste TCE-PE.

O Projeto tem como objetivo precípuo alterar a Lei nº 15.011, de 2013 (Lei de Estrutura Organizacional), extinguir e criar cargos e funções, com vistas a promover adequações e inovações fundamentais à atuação deste Tribunal de Contas.

Em consonância com a sobrelevada importância atribuída pelas Constituições Federal e Estadual às atividades de Controle Externo, ampliou-se o plexo de competências conferidas aos Tribunais de Contas, que necessitam dotar suas unidades organizacionais de instrumentos hábeis a fornecer resultados céleres e adequados aos demais órgãos e entidades públicas, bem como à sociedade.

Com efeito, o aprimoramento da estrutura organizacional e o processo de transformação inerente à atual realidade da Administração Pública são fatores que demandam atenção especial dos Tribunais de Contas, inclusive no tocante a meios e procedimentos atinentes à atividade fiscalizatória.

Além do mais, é notório que os desafios surgidos na presente década reclamam uma evolução na denominada estrutura organizacional alinhada ao plano estratégico deste Tribunal, alicerçado em premissas, objetivos, indicadores, metas e iniciativas, criteriosamente estudados e definidos, com foco na qualidade da fiscalização e do julgamento, inclusive adoção de modelos e padrões internacionais avançados de auditoria, a exemplo das boas práticas preconizadas no SAI-PMF (Supreme Audit Institutions Performance Measurement Framework) da INTOSAI (International Organisation of Suprem Audit Institution). Ainda no que tange à qualidade do Controle Externo, este projeto viabilizará a criação de uma área de gestão da qualidade da fiscalização. Outrossim, fortalecerá a atuação temática deste Tribunal de Contas através da criação de um núcleo de auditorias especializadas. Objetiva-se, com a criação desse núcleo, uma maior gestão de conhecimento e uniformização de procedimentos nas auditorias de tecnologia da informação (TI), nas auditorias operacionais, bem como nas análises de procedimentos licitatórios.

Cumpre salientar ainda que vários projetos estratégicos concluídos ou em vias de implantação, a exemplo do Processo Eletrônico deste Tribunal (e-TCE) e do sistema de coleta eletrônica de dados (SAGRES), resultam em ações concretizadas por este Órgão de Controle no sentido de aprimoramento dos seus serviços, mormente no que concerne à agilidade processual, à melhoria na qualidade/efetividade do controle e à ampliação da transparência no uso dos recursos públicos.

A propósito da agilidade processual, o projeto trata do aprimoramento da estrutura da área de julgamento, notadamente dos gabinetes dos Auditores Substitutos de Conselheiros e dos Procuradores do Ministério Público de Contas.

Além disso, trata da regulamentação das demais atribuições da judicatura do cargo de Auditor, o qual passará a ser também denominado Conselheiro Substituto, adotando-se o modelo do Tribunal de Contas da União (Lei Federal nº 12.811/2013) e da maioria dos Tribunais de Contas brasileiros.

Em relação à vantagem concedida no âmbito da Procuradoria Jurídica do Tribunal de Contas, visa a assegurar uma similaridade com o tratamento conferido ao Procurador-Geral da Assembleia Legislativa de Pernambuco.

É importante ressaltar também a necessidade de ampliar e fortalecer ações em áreas estratégicas, como controle social, segurança da informação, sustentabilidade, gestão do conhecimento e governança.

Por fim, convém esclarecer que todas as medidas submetidas à apreciação desse Poder Legislativo estão em sintonia com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e guardam estrita conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal, consoante demonstrativo do impacto orçamentário, financeiro e fiscal em anexo.

Contando com a habitual atenção e zelo com que este Poder aprecia as matérias legislativas de iniciativa deste Tribunal de Contas, aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência e aos Insignes Parlamentares protestos de grande consideração e especial apreço.”

A proposição tramita em regime ordinário.

2. Parecer do Relator

A Proposição vem arrimada nos arts. 19 e 20, *caput*, da Constituição Estadual, bem como art. 194, IV, § 3º do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

Assim, a matéria do projeto de lei, ora em análise, encontra-se inserta na esfera de iniciativa do Tribunal de Contas do Estado, conforme determina o art. 19, *caput*, da Constituição Estadual, *in verbis*:

“Art. 19. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembléia Legislativa, ao Governador, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral da Justiça e aos cidadãos, nos casos e formas previstos nesta Constituição.”

Ademais, por oportuno, observa-se o disposto no art. 194, § 3º do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, que determina ser da **competência exclusiva** do Tribunal de Contas do Estado a iniciativa de leis que visem a criação de cargos e à fixação de vencimentos. Senão, vejamos:

“Art. 194

§ 3º É da competência exclusiva da Assembleia Legislativa, do Tribunal de Justiça, do Tribunal de Contas, do Ministério Público e da Defensoria Pública a iniciativa de lei que disponha sobre a criação e extinção de cargos de suas Secretarias e serviços auxiliares e a fixação dos respectivos vencimentos.”

Posto isso, cumpre informar que o estudo acerca dos impactos financeiros decorrentes do projeto de lei ora em análise deverão ser apreciados pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, à qual competirá analisar os aspectos da Lei de Responsabilidade Fiscal e das leis orçamentárias, nos termos do art. 96, I, do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

Dessa forma, ressaltando os aspectos que devem ser examinados pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, inexistem nas disposições do projeto de lei ora em análise quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 2166/2014, de autoria do Tribunal de Contas do Estado.

Augusto César
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 2166/2014, de autoria do Tribunal de Contas do Estado.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 2 de dezembro de 2014.
--

Presidente: Raquel Lyra.

Relator : Augusto César.

Favoráveis os (7) deputados: Antônio Moraes, Augusto César, Daniel Coelho, Ricardo Costa, Teresa Leitão, Waldemar Borges, Zé Maurício.

Parecer N° 6843/2014

Projeto de Lei Ordinária nº 2167/2014

Autor: Governador do Estado

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA CRIAR O CONSELHO ESTADUAL DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL NO ÂMBITO DO ESTADO DE PERNAMBUCO. MATÉRIA INSERIDA NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA RESIDUAL DOS ESTADOS MEMBROS, NOS TERMOS DO ART. 25, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO GOVERNADOR DO ESTADO, NOS TERMOS DO ART. 19, § 1º, II E VI, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO, COM AS ALTERAÇÕES PROPOSTAS PELO RELATOR.
--

1. Relatório

Submeto à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária nº 2167/2014, de autoria do Governador do Estado, que visa criar o Conselho Estadual de Preservação do Patrimônio Cultural no âmbito do Estado de Pernambuco.

A proposição ora em análise tramita em regime de urgência.

2. Parecer do Relator

A Proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

A matéria versada no Projeto de Lei ora em análise encontra-se inserta na **competência residual** dos Estados-Membros, nos termos do art. 25, § 1º, da Constituição Federal.

Como leciona **Alexandre de Moraes**:

“A regra prevista em relação à competência administrativa dos Estados-membros tem plena aplicabilidade, uma vez que são reservadas aos Estados as competências legislativas que não lhes sejam vedadas pela Constituição.

Assim, os Estados-membros poderão legislar sobre todas as matérias que não lhes estiverem vedadas implícita ou explicitamente.

São vedações implícitas as competências legislativas reservadas pela Constituição Federal à União (CF, art. 22) e aos municípios (CF, art. 30).

*São vedações explícitas as normas de observância obrigatória pelos Estados-membros na sua auto-organização e normatização própria, consistentes, conforme já estudado, nos princípios sensíveis, estabelecidos e federais extensíveis.” (in **Direito Constitucional**, Ed. Atlas, 16º ed., 2004, p. 302)*

Não estando a matéria nele tratada compreendida nas competências da União e dos Municípios, deve-se considerá-la competência remanescente dos Estados-membros, com fulcro no art. 25, § 1º, da Carta Magna, cuja redação é a seguinte:

“Art. 25.

.....

§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.”

Por outro lado, a matéria do projeto de lei ora em análise encontra-se inserta na esfera de iniciativa privativa do Governador do Estado, conforme determina o art. 19, § 1º, II e VI, da Constituição Estadual, *in verbis*:

“Art. 19. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembléia Legislativa, ao Governador, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral da Justiça e aos cidadãos, nos casos e formas previstos nesta Constituição.

§ 1º É da competência privativa do Governador a iniciativa das leis que disponham sobre:

.....

II – criação e extinção de cargos, funções, empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional, ou aumento de despesa Pública, no âmbito do Poder Executivo;

.....

VI - criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado, de órgãos e de entidades da administração pública.”

Por fim, registre-se que inexistem nas disposições do Projeto de Lei ora em análise quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Entretanto, a fim de contribuir com o aperfeiçoamento da proposição em análise, proponho a aprovação da seguinte Emenda Modificativa:

Recife, 3 de dezembro de 2014

EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2014
AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2167/2014

Ementa: Altera a redação dos arts. 3º e 6º do Projeto de Lei Ordinária nº 2167/2014.

Art. 1º Os arts. 3º e 6º do Projeto de Lei Ordinária nº 2167/2014 passam a ter a seguinte redação:
“*Art. 3º Os representantes da sociedade civil, membros do Conselho referidos nos arts. 1º e 2º, serão eleitos pelas entidades representativas do segmento cultural dos quais participem, em fórum específico para esse fim, na forma definida em decreto.*
.....”

“Art. 6º A participação no Conselho Estadual de Preservação do Patrimônio Cultural será remunerada pelo valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) a R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) por sessão de que o membro participe, observando-se o limite máximo de 6 (seis) sessões por mês, conforme fixado em Decreto.”

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 2167/2014, de autoria do Governador do Estado, com as alterações acima propostas.

Teresa Leitão
Deputada

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 2167/2014, de autoria do Governador do Estado, com as alterações acima propostas.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 2 de dezembro de 2014.
--

Presidente: Raquel Lyra.

Relator : Teresa Leitão.

Favoráveis os (6) deputados: Antônio Moraes, Augusto César, Daniel Coelho, Ricardo Costa, Teresa Leitão, Waldemar Borges.

Parecer N° 6844/2014

Projeto de Lei Ordinária nº 2168/2014

Autor: Governador do Estado

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA CRIAR O CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA CULTURAL NO ÂMBITO DO ESTADO DE PERNAMBUCO. MATÉRIA INSERIDA NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA RESIDUAL DOS ESTADOS MEMBROS, NOS TERMOS DO ART. 25, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO GOVERNADOR DO ESTADO, NOS TERMOS DO ART. 19, § 1º, II E VI, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO, COM AS ALTERAÇÕES PROPOSTAS PELO RELATOR.

1. Relatório

Submeto à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária nº 2168/2014, de autoria do Governador do Estado, que visa criar o Conselho Estadual de Política Cultural no âmbito do Estado de Pernambuco. A proposição ora em análise tramita em regime de urgência.

2. Parecer do Relator

A Proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

A matéria versada no Projeto de Lei ora em análise encontra-se inserta na **competência residual** dos Estados-Membros, nos termos do art. 25, § 1º, da Constituição Federal.

Como leciona **Alexandre de Moraes**:

“A regra prevista em relação à competência administrativa dos Estados-membros tem plena aplicabilidade, uma vez que são reservadas aos Estados as competências legislativas que não lhes sejam vedadas pela Constituição.

Assim, os Estados-membros poderão legislar sobre todas as matérias que não lhes estiverem vedadas implícita ou explicitamente.

São vedações implícitas as competências legislativas reservadas pela Constituição Federal à União (CF, art. 22) e aos municípios (CF, art. 30).

*São vedações explícitas as normas de observância obrigatória pelos Estados-membros na sua auto-organização e normatização própria, consistentes, conforme já estudado, nos princípios sensíveis, estabelecidos e federais extensíveis.” (in **Direito Constitucional**, Ed. Atlas, 16º ed., 2004, p. 302)*

Não estando a matéria nele tratada compreendida nas competências da União e dos Municípios, deve-se considerá-la competência remanescente dos Estados-membros, com fulcro no art. 25, § 1º, da Carta Magna, cuja redação é a seguinte:

“*Art. 25.*”

§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.”

Por outro lado, a matéria do projeto de lei ora em análise encontra-se insera na esfera de iniciativa privativa do Governador do Estado, conforme determina o art. 19, § 1º, II e VI, da Constituição Estadual, *in verbis*:

“*Art. 19. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembléia Legislativa, ao Governador, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral da Justiça e aos cidadãos, nos casos e formas previstos nesta Constituição.*

§ 1º *É da competência privativa do Governador a iniciativa das leis que disponham sobre:*

.....
II – criação e extinção de cargos, funções, empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional, ou aumento de despesa Pública, no âmbito do Poder Executivo;

.....
VI - criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado, de órgãos e de entidades da administração pública.”

Por fim, registre-se que inexistem nas disposições do Projeto de Lei ora em análise quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Entretanto, a fim de contribuir com o aperfeiçoamento da proposição em análise, proponho a aprovação da seguinte Emenda Modificativa:

<p style="text-align:center">EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2014 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2168/2014</p>
<p>Ementa: Altera a redação do art. 3º do Projeto de Lei Ordinária nº 2168/2014.</p>
<p>Art. 1º O art. 3º do Projeto de Lei Ordinária nº 2168/2014 passa a ter a seguinte redação:</p> <p>“<i>Art. 3º Os representantes da sociedade civil, membros do Conselho referidos nos arts. 1º e 2º, serão eleitos pelas entidades representativas do segmento cultural dos quais participem, em fórum específico para esse fim, na forma definida em decreto.</i></p> <p>.....”</p>
<p>Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 2168/2014, de autoria do Governador do Estado, com as alterações acima propostas.</p>
<p style="text-align:center">Teresa Leitão Deputada</p>

<p>3. Conclusão da Comissão</p>
<p>Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 2168/2014, de autoria do Governador do Estado, com as alterações acima propostas.</p>

<p style="text-align:center">Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 2 de dezembro de 2014.</p>
<p>Presidente: Raquel Lyra. Relator : Teresa Leitão. Favoráveis os (6) deputados: Antônio Moraes, Augusto César, Daniel Coelho, Ricardo Costa, Teresa Leitão, Waldemar Borges.</p>

Parecer N° 6845/2014

<p>Projeto de Lei Ordinária nº 2169/2014 Autoria: Poder Executivo</p>
<p style="text-align:center">Ricardo Costa Deputado</p>
<p>EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA ALTERAR AS LEIS Nº 12.731, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2004, E Nº 12.341, DE 27 DE JANEIRO DE 2003 E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS. MATÉRIA INSERTA NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA RESIDUAL DOS ESTADOS MEMBROS, NOS TERMOS DO ART. 25, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E PRIVATIVA DO GOVERNADOR DO ESTADO, NOS TERMOS DO ART. 19, § 1º, IV, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.</p>

<p>1. Relatório</p>
<p>Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 2169/2014, de autoria do Poder Executivo, que visa alterar as Leis nº 12.731, de 15 de dezembro de 2004, e nº 12.341, de 27 de janeiro de 2003.</p> <p>Consoante justificativa apresentada pelo autor:</p>

“*A proposta ora encaminhada visa a incluir as funções exercidas pelos militares estaduais no âmbito da Assessoria Ministerial de Segurança Institucional do Ministério Público de Pernambuco, criada pela Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, que possui em seu quadro oficiais da Polícia Militar de Pernambuco,*

exercendo os cargos de assessor e de gerência ministerial de Segurança Institucional, atuando na segurança pessoal do Procurador Geral de Justiça e de membros em situação de risco em decorrência do exercício da função e na própria segurança institucional dos membros e das pessoas que transitem nos prédios do Ministério Público de Pernambuco.

<p><i>Ressalto, na oportunidade, que o Projeto de Lei ora apresentado não traz nenhuma despesa aos cofres públicos, pois já existem policiais militares exercendo suas atividades na Assessoria de Segurança Institucional do Ministério Público.”</i></p>
--

A tramitação observa o regime de urgência, nos termos do art. 21 da Constituição Estadual.

<p>2. Parecer do Relator</p>
<p>A Proposição vem arrimada no art. 19, <i>caput</i>, da Constituição Estadual e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.</p> <p>A matéria versada no Projeto de Lei ora em análise encontra-se insera na competência residual dos Estados-Membros, nos termos do art. 25, § 1º, da Constituição Federal.</p> <p>Como leciona Alexandre de Moraes:</p> <p>“<i>A regra prevista em relação à competência administrativa dos Estados-membros tem plena aplicabilidade, uma vez que são reservadas aos Estados as competências legislativas que não lhes sejam vedadas pela Constituição.</i></p> <p><i>Assim, os Estados-membros poderão legislar sobre todas as matérias que não lhes estiverem vedadas implícita ou explicitamente.</i></p> <p><i>São vedações implícitas as competências legislativas reservadas pela Constituição Federal à União (CF, art. 22) e aos municípios (CF, art. 30).</i></p> <p><i>São vedações explícitas as normas de observância obrigatória pelos Estados-membros na sua auto-organização e normatização própria, consistentes, conforme já estudado, nos princípios sensíveis, estabelecidos e federais extensíveis.”</i> (in Direito Constitucional, Ed. Atlas, 16ª ed., 2004, p. 302)</p> <p>Não estando a matéria nele tratada compreendida nas competências da União e dos Municípios, deve-se considerá-la competência remanescente dos Estados-membros, com fulcro no art. 25, § 1º, da Carta Magna, cuja redação é a seguinte:</p> <p>“<i>Art. 25.</i>”</p> <p>.....</p>
<p>§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.”</p> <p>Por outro lado, a sua iniciativa é privativa do Governador do Estado, conforme determina o art. 19, § 1º, VI, da Constituição Estadual, <i>in verbis</i>:</p> <p>“<i>Art. 19. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembléia Legislativa, ao Governador, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral da Justiça e aos cidadãos, nos casos e formas previstos nesta Constituição.</i></p> <p>§ 1º <i>É da competência privativa do Governador a iniciativa das leis que disponham sobre:</i></p> <p>(...)</p> <p><i>IV - servidores públicos do Estado, seu regime jurídico, provimento de cargos públicos, estabilidade e aposentadoria de funcionários civis, reforma e transferência de integrantes da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar para a inatividade”</i></p> <p>Portanto, inexistem em suas disposições quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.</p>

<p>.....</p>
<p>§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.”</p> <p>Por outro lado, a sua iniciativa é privativa do Governador do Estado, conforme determina o art. 19, § 1º, VI, da Constituição Estadual, <i>in verbis</i>:</p> <p>“<i>Art. 19. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembléia Legislativa, ao Governador, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral da Justiça e aos cidadãos, nos casos e formas previstos nesta Constituição.</i></p> <p>§ 1º <i>É da competência privativa do Governador a iniciativa das leis que disponham sobre:</i></p> <p>(...)</p> <p><i>IV - servidores públicos do Estado, seu regime jurídico, provimento de cargos públicos, estabilidade e aposentadoria de funcionários civis, reforma e transferência de integrantes da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar para a inatividade”</i></p> <p>Portanto, inexistem em suas disposições quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.</p>

<p>.....</p>
<p>§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.”</p> <p>Por outro lado, a sua iniciativa é privativa do Governador do Estado, conforme determina o art. 19, § 1º, VI, da Constituição Estadual, <i>in verbis</i>:</p> <p>“<i>Art. 19. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembléia Legislativa, ao Governador, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral da Justiça e aos cidadãos, nos casos e formas previstos nesta Constituição.</i></p> <p>§ 1º <i>É da competência privativa do Governador a iniciativa das leis que disponham sobre:</i></p> <p>(...)</p> <p><i>IV - servidores públicos do Estado, seu regime jurídico, provimento de cargos públicos, estabilidade e aposentadoria de funcionários civis, reforma e transferência de integrantes da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar para a inatividade”</i></p> <p>Portanto, inexistem em suas disposições quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.</p>

<p>.....</p>
<p>§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.”</p> <p>Por outro lado, a sua iniciativa é privativa do Governador do Estado, conforme determina o art. 19, § 1º, VI, da Constituição Estadual, <i>in verbis</i>:</p> <p>“<i>Art. 19. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembléia Legislativa, ao Governador, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral da Justiça e aos cidadãos, nos casos e formas previstos nesta Constituição.</i></p> <p>§ 1º <i>É da competência privativa do Governador a iniciativa das leis que disponham sobre:</i></p> <p>(...)</p> <p><i>IV - servidores públicos do Estado, seu regime jurídico, provimento de cargos públicos, estabilidade e aposentadoria de funcionários civis, reforma e transferência de integrantes da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar para a inatividade”</i></p> <p>Portanto, inexistem em suas disposições quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.</p>

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 2169/2014, de autoria do Poder Executivo.

<p style="text-align:center">Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 2 de dezembro de 2014.</p>
<p>Presidente: Raquel Lyra. Relator : Ricardo Costa. Favoráveis os (6) deputados: Antônio Moraes, Augusto César, Daniel Coelho, Ricardo Costa, Teresa Leitão, Waldemar Borges.</p>

<p>3. Conclusão da Comissão</p>
<p>Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 2169/2014, de autoria do Poder Executivo.</p>

<p style="text-align:center">Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 2 de dezembro de 2014.</p>
<p>Presidente: Raquel Lyra. Relator : Ricardo Costa. Favoráveis os (6) deputados: Antônio Moraes, Augusto César, Daniel Coelho, Ricardo Costa, Teresa Leitão, Waldemar Borges.</p>

Parecer N° 6848/2014

<p>Projeto de Lei Ordinária nº 2173/2014 Autor: Governador do Estado</p>
<p style="text-align:center">Ricardo Costa Deputado</p>
<p>EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA AUTORIZAR O ESTADO DE PERNAMBUCO A RENOVAR A CESSÃO DO DIREITO DE USO DO IMÓVEL QUE INDICA. ATENDIDOS OS PRES-</p>

<p>SUPOSTOS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E REGIMENTAIS. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.</p>
--

<p>1. Relatório</p>
<p>Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 2173/2014, encaminhada através da Mensagem de nº 140/2014, assim expressa:</p> <p>“<i>Tenho a honra de encaminhar, para apreciação dessa Augusta Casa, o anexo Projeto de Lei, que objetiva colher autorização legislativa para renovação da cessão do direito de uso de imóvel pertencente ao Estado de Pernambuco, no Município do Recife.</i></p> <p><i>A presente iniciativa visa possibilitar a continuidade, no referido imóvel, do funcionamento da creche do Educandário Nossa Senhora do Rosário, para atender à comunidade carente do Bairro da Várzea.</i></p> <p><i>Certo da compreensão dos membros que compõem essa egrégia Casa na apreciação da matéria que ora submeto à sua consideração, reitero a Vossa Excelência e a seus ilustres Pares os meus protestos de alta estima e distinta consideração.”</i></p> <p>A renovação da cessão objetiva, segundo justificativa contida na Mensagem em referência, visa a continuidade do funcionamento de creche no Bairro da Várzea, nesta cidade do Recife, e que atende a comunidade carente da área.</p> <p>Com base no art. 21 da Constituição Estadual, a proposição segue a tramitação de urgência.</p>

<p>.....</p>
<p>§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.”</p> <p>Por outro lado, a sua iniciativa é privativa do Governador do Estado, conforme determina o art. 19, § 1º, VI, da Constituição Estadual, <i>in verbis</i>:</p> <p>“<i>Art. 19. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembléia Legislativa, ao Governador, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral da Justiça e aos cidadãos, nos casos e formas previstos nesta Constituição.</i></p> <p>§ 1º <i>É da competência privativa do Governador a iniciativa das leis que disponham sobre:</i></p> <p>(...)</p> <p><i>IV - servidores públicos do Estado, seu regime jurídico, provimento de cargos públicos, estabilidade e aposentadoria de funcionários civis, reforma e transferência de integrantes da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar para a inatividade”</i></p> <p>Portanto, inexistem em suas disposições quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.</p>

<p>2. Parecer do Relator</p>
<p>A presente proposição encontra supedâneo nos arts. 19, <i>caput</i>, da Constituição Estadual e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.</p> <p>Conforme determinam os arts. 4º, § 1º e 15, IV, a cessão do direito de uso de bens imóveis do Estado, desafetados do uso público, dependem de autorização desta Assembléia Legislativa, mediante lei específica.</p> <p>Por sua vez, a lei que a autorizar deverá prever expressamente o prazo de duração da cessão, cuja renovação dependerá de nova autorização legislativa, mediante lei específica, de acordo com o que estabelece o § 2º do art. 4º da Carta Estadual.</p> <p>Pois bem, este é o objetivo do Projeto sob análise vez que busca renovar a Cessão dos imóveis anteriormente cedidos pelo Estado em favor do Educandário Nossa Senhora do Rosário, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.515.227/0001-68. De forma mais específica do imóvel de sua propriedade, situado na Rua João Francisco Lisboa, nº 420, Bairro da Várzea, Município do Recife, neste Estado, com área de 3.284,55m² (três mil duzentos e oitenta e quatro vírgula cinquenta e cinco metros quadrados).</p> <p>Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 2173/2014, de autoria do Governador do Estado.</p>

<p style="text-align:center">Zé Maurício Deputado</p>
<p>3. Conclusão da Comissão</p>
<p>Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 2173/2014, de autoria do Governador do Estado.</p>

<p style="text-align:center">Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 2 de dezembro de 2014.</p>
<p>Presidente: Raquel Lyra. Relator : Zé Maurício. Favoráveis os (7) deputados: Antônio Moraes, Augusto César, Daniel Coelho, Ricardo Costa, Teresa Leitão, Waldemar Borges, Zé Maurício.</p>

Parecer N° 6849/2014

<p>EMENTA: Dispõe sobre a aplicação de penalidades às instituições que não procederem a baixa de gravame sobre veículo automotor nos prazos legalmente fixados.</p>
--

<p>.....</p>
<p>§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.”</p> <p>Por outro lado, a sua iniciativa é privativa do Governador do Estado, conforme determina o art. 19, § 1º, VI, da Constituição Estadual, <i>in verbis</i>:</p> <p>“<i>Art. 19. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembléia Legislativa, ao Governador, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral da Justiça e aos cidadãos, nos casos e formas previstos nesta Constituição.</i></p> <p>§ 1º <i>É da competência privativa do Governador a iniciativa das leis que disponham sobre:</i></p> <p>(...)</p> <p><i>IV - servidores públicos do Estado, seu regime jurídico, provimento de cargos públicos, estabilidade e aposentadoria de funcionários civis, reforma e transferência de integrantes da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar para a inatividade”</i></p> <p>Portanto, inexistem em suas disposições quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.</p>

<p>.....</p>
<p>§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.”</p> <p>Por outro lado, a sua iniciativa é privativa do Governador do Estado, conforme determina o art. 19, § 1º, VI, da Constituição Estadual, <i>in verbis</i>:</p> <p>“<i>Art. 19. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembléia Legislativa, ao Governador, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral da Justiça e aos cidadãos, nos casos e formas previstos nesta Constituição.</i></p> <p>§ 1º <i>É da competência privativa do Governador a iniciativa das leis que disponham sobre:</i></p> <p>(...)</p> <p><i>IV - servidores públicos do Estado, seu regime jurídico, provimento de cargos públicos, estabilidade e aposentadoria de funcionários civis, reforma e transferência de integrantes da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar para a inatividade”</i></p> <p>Portanto, inexistem em suas disposições quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.</p>

Art. 1º A instituição que, após a quitação por parte do devedor, não proceder à comunicação de baixa do gravame de veículo junto ao Departamento de Trânsito do Estado de Pernambuco no prazo fixado na legislação pertinente, sofrerá a aplicação de penalidade de multa, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor venal do veículo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

<p style="text-align:center">Aglailson Júnior Deputado</p>
<p style="text-align:center">Sala da Comissão de Redação Final, em 2 de dezembro de 2014.</p>

<p>Presidente: Everaldo Cabral. Relator : Aglailson Júnior. Favoráveis os (4) deputados: Aglailson Júnior, Augusto César, Everaldo Cabral, Ramos.</p>

Parecer N° 6850/2014

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Substitutivo nº 1 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2102/2014, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

<p>Ementa: Dispõe sobre o direito da pessoa com deficiência de efetuar a compra de ingressos na internet e dá outras providências.</p>

<p>.....</p>
<p>Art. 1º Os sítios eletrônicos que realizarem a comercialização de ingressos na internet para shows, espetáculos, peças teatrais, cinemas e outras atividades recreativas e culturais não poderão impor qualquer forma de limitação à venda de ingressos às pessoas com deficiência.</p>

<p>.....</p>
<p>Art. 2º A comprovação da efetiva existência de deficiência, para qualquer fim, somente poderá ser exigida no momento do acesso aos locais das atividades mencionadas no <i>caput</i> do art. 1º.</p>

<p>.....</p>
<p>Art. 3º As infrações às normas desta Lei ficam sujeitas, conforme o caso, às sanções administrativas, sem prejuízo das de natureza civil, penal e das definidas em normas específicas, previstas e regulamentadas nos artigos 56 a 60 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.</p>

<p>.....</p>
<p>Art. 4º A fiscalização do disposto nesta lei será realizada pelos órgãos públicos nos respectivos âmbitos de atribuições, os quais serão responsáveis pela aplicação das sanções decorrentes de infrações às normas nela contidas, mediante procedimento administrativo, assegurada ampla defesa.</p>

<p>.....</p>
<p>Art. 5º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.</p>

<p>.....</p>
<p>Art. 6º Esta Lei entra em vigor após 180 dias de sua publicação.</p>

<p style="text-align:center">Aglailson Júnior Deputado</p>
<p style="text-align:center">Sala da Comissão de Redação Final, em 2 de dezembro de 2014.</p>
<p>Presidente: Everaldo Cabral. Relator : Aglailson Júnior. Favoráveis os (4) deputados: Aglailson Júnior, Augusto César, Everaldo Cabral, Ramos.</p>

Parecer N° 6851/2014

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 2103/2014, já aprovado em segunda e última discussão, e de acordo com o art. 109 do Regimento Interno, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

<p>Ementa: Denomina de Adutora do Agreste Governador Eduardo Campos, o Sistema Adutor de Abastecimento d’água do Agreste.</p>
--

Art. 1º Fica denominada de Adutora do Agreste Governador Eduardo Campos, o sistema adutor de abastecimento d’água do Agreste, Etapas I e II - PE – PAC 2, que atende os municípios de Agrestina, Alagoinha, Altinho, Barra de Guabiraba, Belo Jardim, Bezerros, Bonito, Brejo da Madre de Deus, Cachoeirinha, Camocim de São Félix, Caruaru, Cupira, Gravatá, Ibirajuba, Jataúba, Lagoa dos Gatos, Pesqueira, Poção, Riacho das Almas, Sairé, Sanharó, São Bento do Una, São Caetano, São Joaquim do Monte, Tacaimbó, Angelim, Bom Conselho, Brejão, Buíque, Caetés, Calçado e Canhotinho.

<p>.....</p>
<p>Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.</p>

<p style="text-align:center">Aglailson Júnior Deputado</p>
<p style="text-align:center">Sala da Comissão de Redação Final, em 2 de dezembro de 2014.</p>

<p>Presidente: Everaldo Cabral. Relator : Aglailson Júnior. Favoráveis os (4) deputados: Aglailson Júnior, Augusto César, Everaldo Cabral, Ramos.</p>

Requerimentos

Requerimento N° 3839/2014

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja enviado um VOTO DE APLAUSO para o Exmo. Sr. FLÁVIO RÉGIS, Prefeito de São Vicente Férrer, pela realização da "Festa da Banana", decorrida no período de 28 à 30 de novembro do corrente ano.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Exmo. Sr. FLÁVIO RÉGIS, Prefeito de São Vicente Férrer, na Rua João Francisco, 02 - Cep: 55860-000 - São Vicente Férrer/PE; e ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de São Vicente Férrer, no Pátio João Francisco Moraes, s/n - São Vicente Férrer/PE. Cep: 55860-000.

Justificativa

A "Festa da Banana", a qual comemora a colheita anual da fruta, incentiva a cultura, o turismo e o crescimento do Município. A Festa da Banana sempre acontece no último final de semana do mês de novembro. Durante o evento acontece feiras de artesanatos, comidas típicas com destaque para os pratos produzidos com a banana.

É com muita alegria que parabenizamos a realização da "Festa da Banana" do corrente ano.

Sala das Reuniões, em 1 de dezembro de 2014.

Pedro Serafim Neto
Deputado

Requerimento N° 3840/2014

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um VOTO DE CONGRATULAÇÕES à Escola Domingos Albuquerque, no município de Ipojuca, pela passagem do seu 65º aniversário.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Ilmo. Sr. José Carlos dos Santos Araújo, Diretor da Escola Domingos Albuquerque, na Rua João Pessoa, s/n - centro - Ipojuca/PE. Cep: 55590-000; e ao Ilmo. Sr. José Francisco Gomes, na Rua José Aldo de Souza, 13, Centro - Ipojuca/PE Cep: 55590-000.

Justificativa

A Escola Domingos Albuquerque tem se revelado ao longo desses sessenta e cinco anos uma escola comprometida com a educação e empenhada em fazer um futuro melhor para o município. A Escola conta com uma equipe de profissionais competente e eficaz, que não mede esforços para educar e formar cidadãos.

Aos seus colaboradores, recebam os nossos parabéns, associando-nos nesta oportunidade às diversas manifestações de apreço que lhe serão tributadas durante as comemorações de mais um aniversário da nossa Escola Domingos Albuquerque.

Sala das Reuniões, em 1 de dezembro de 2014.

Pedro Serafim Neto
Deputado

Requerimento N° 3841/2014

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado na Ata dos trabalhos desta Casa, no dia de hoje, **Voto de Congratulações** à população do município de Santa Cruz do Capibaribe/PE, pela passagem dos seus 61 anos de Emancipação Política, que ocorrerá no dia 29 de dezembro do corrente.

Da decisão desta Casa, bem como do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Excelentíssimo Senhor **Edson de Souza Vieira**, Prefeito do Município de Santa Cruz do Capibaribe, com endereço a Av. Padre Zuzinha, 178 – Centro - Santa Cruz do Capibaribe/PE – CEP: 55190-000; ao Excelentíssimo Senhor **Dimas Pereira Dantas**, Vice-Prefeito do Município de Santa Cruz do Capibaribe, com endereço a Av. Padre Zuzinha, 178 – Centro - Santa Cruz do Capibaribe/PE – CEP: 55190-000; ao Excelentíssimo Senhor Vereador **Antonio Gomes Bezerra Junior**, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Santa Cruz do Capibaribe, com endereço a Rua Manoel Rufino de Melo, 100 – Centro - Santa Cruz do Capibaribe/PE – CEP: 55190-000; ao Excelentíssimo Senhor Vereador **José Manoel de Lima**, Câmara Municipal de Vereadores do Município de Santa Cruz do Capibaribe, com endereço a Rua Manoel Rufino de Melo, 100 – Centro - Santa Cruz do Capibaribe/PE – CEP: 55190-000; ao Excelentíssimo Senhor Vereador **Ernesto Lázaro Maia**, Câmara Municipal de Vereadores do Município de Santa Cruz do Capibaribe, com endereço a Rua Manoel Rufino de Melo, 100 – Centro - Santa Cruz do Capibaribe/PE – CEP: 55190-000; ao Excelentíssimo Senhor Vereador **José Raimundo Ramos**, Câmara Municipal de Vereadores do Município de Santa Cruz do Capibaribe, com endereço a Rua Manoel Rufino de Melo, 100 – Centro - Santa Cruz do

Capibaribe/PE – CEP: 55190-000; ao Excelentíssimo Senhor Vereador **Deomedes Alves de Brito**, Câmara Municipal de Vereadores do Município de Santa Cruz do Capibaribe, com endereço a Rua Manoel Rufino de Melo, 100 – Centro - Santa Cruz do Capibaribe/PE – CEP: 55190-000; ao Excelentíssimo Senhor Vereador **José Carlos da Silva**, Câmara Municipal de Vereadores do Município de Santa Cruz do Capibaribe, com endereço a Rua Manoel Rufino de Melo, 100 – Centro - Santa Cruz do Capibaribe/PE – CEP: 55190-000; ao Excelentíssimo Senhor Vereador **Hélio Lima Aragão Filho**, Câmara Municipal de Vereadores do Município de Santa Cruz do Capibaribe, com endereço a Rua Manoel Rufino de Melo, 100 – Centro - Santa Cruz do Capibaribe/PE – CEP: 55190-000; ao Excelentíssimo Senhor Vereador **José Bezerra da Costa**, Câmara Municipal de Vereadores do Município de Santa Cruz do Capibaribe, com endereço a Rua Manoel Rufino de Melo, 100 – Centro - Santa Cruz do Capibaribe/PE – CEP: 55190-000; ao Excelentíssimo Senhor Vereador **Hélio Lima Aragão Filho**, Câmara Municipal de Vereadores do Município de Santa Cruz do Capibaribe, com endereço a Rua Manoel Rufino de Melo, 100 – Centro - Santa Cruz do Capibaribe/PE – CEP: 55190-000; ao Excelentíssimo Senhor Vereador **José Elias Filho**, Câmara Municipal de Vereadores do Município de Santa Cruz do Capibaribe, com endereço a Rua Manoel Rufino de Melo, 100 – Centro - Santa Cruz do Capibaribe/PE – CEP: 55190-000; ao Excelentíssimo Senhor Vereador **José Fernando Arruda Aragão**, Câmara Municipal de Vereadores do Município de Santa Cruz do Capibaribe, com endereço a Rua Manoel Rufino de Melo, 100 – Centro - Santa Cruz do Capibaribe/PE – CEP: 55190-000; ao Excelentíssimo Senhor Vereador **Ligiviano Vieira da Silva**, Câmara Municipal de Vereadores do Município de Santa Cruz do Capibaribe, com endereço a Rua Manoel Rufino de Melo, 100 – Centro - Santa Cruz do Capibaribe/PE – CEP: 55190-000; ao Excelentíssimo Senhor Vereador **Klemerson Ferreira de Souza**, Câmara Municipal de Vereadores do Município de Santa Cruz do Capibaribe, com endereço a Rua Manoel Rufino de Melo, 100 – Centro - Santa Cruz do Capibaribe/PE – CEP: 55190-000; ao Excelentíssimo Senhor Vereador **Luciano Silva Bezerra**, Câmara Municipal de Vereadores do Município de Santa Cruz do Capibaribe, com endereço a Rua Manoel Rufino de Melo, 100 – Centro - Santa Cruz do Capibaribe/PE – CEP: 55190-000; ao Excelentíssimo Senhor Vereador **José Ronaldo Paca**, Câmara Municipal de Vereadores do Município de Santa Cruz do Capibaribe, com endereço a Rua Manoel Rufino de Melo, 100 – Centro - Santa Cruz do Capibaribe/PE – CEP: 55190-000; a Excelentíssima Senhora Vereadora **Narah Pryscilla Bezerra Leandro**, Câmara Municipal de Vereadores do Município de Santa Cruz do Capibaribe, com endereço a Rua Manoel Rufino de Melo, 100 – Centro - Santa Cruz do Capibaribe/PE – CEP: 55190-000 e a **Direção da Rádio Vale do Capibaribe FM**, com endereço à Rua Maria Santina, 200 – Bela Vista – Santa Cruz do Capibaribe/PE – CEP: 56.190-000.

Justificativa

Santa Cruz do Capibaribe teve como um de seus fundadores o português Antônio Burgos. Por volta de 1750, ele procurava terras de clima salubre devido a recomendações médicas. Burgos se instalou, com a família e os escravos, na confluência do Rio Capibaribe com o riacho Tapera, onde construiu uma cabana de taipa para se alojar.

Muito religioso, o português se preocupou logo em erguer ali uma capela e a sua frente uma grande cruz de madeira que deu origem ao nome da cidade. O crucifixo de madeira é conservado até hoje na Matriz de Santa Cruz do Capibaribe. A partir da construção da capela, iniciou-se o povoamento local e em 29 de dezembro de 1953 a vila foi elevada à categoria de cidade.

Elevado à categoria de município com a denominação de Santa Cruz do Capibaribe, Pela Lei Estadual nº 1818, de 29-12-1953, desmembrado de Taquaritinga. Sede no antigo distrito de Santa Cruz, atual Santa Cruz de Capibaribe.

O município de Santa Cruz do Capibaribe tem sua economia baseada na produção e venda de confecções. O município é o maior produtor de confecções do Estado de Pernambuco e possui o maior parque de feira de confecções da América Latina, construído numa área total de 32 hectares, com área coberta de 120.000 m², com 9.312 boxes e 858 lojas, 06 praças de alimentação, estacionamento para mais de 4.000 veículos, 24 dormitórios, totalizando 3.000 leitos.

Juntamente com Toritama e Caruaru, o município de Santa Cruz do Capibaribe forma o chamado Triângulo das Confecções e é também conhecido como a Capital da Sulanca.

O termo surgiu na década de 1960, quando moradores da cidade iniciaram a produção de peças de vestuário com tecidos (inclusive helanca) trazidos do Estado de São Paulo que muita gente em Pernambuco diz ficar "no Sul do País". Daí as peças ganharam o nome de "roupa de sulanca".

Quando surgiu, a Feira da Sulanca de Santa Cruz do Capibaribe era formada por alguns bancos de feira enfileirados numa rua da cidade, onde comerciantes vendiam, sempre à noite, apenas sobras de tecidos (retalhos) trazidas das grandes indústrias de São Paulo. Em seguida, vieram algumas peças de vestuário confeccionadas ali de forma artesanal. Depois, a feira cresceu e hoje, além de ser o maior Polo de confecções do Nordeste brasileiro, também comercializa outros produtos.

Ainda quando se limitava apenas à venda de roupas, a Feira da Sulanca deu grande impulso à economia de Santa Cruz do

Capibaribe, fazendo surgir na cidade centenas de empresas familiares. Entre 1976 e 1980, o número de máquinas de costura vendidas na cidade foi tão grande que um dirigente da fábrica Plaff veio da Alemanha para observar pessoalmente o que estava acontecendo no Agreste pernambucano. Atualmente, o índice de desemprego na cidade é praticamente zero.

Ante o exposto, é que vimos solicitar dos nossos ilustres pares nesta Assembleia Legislativa a melhor das acolhidas para a proposição que ora estamos encaminhando a Mesa Diretora desta casa, pleiteando ao promissor município um Voto de Congratulações pela passagem de mais um aniversário de emancipação política que foi reconhecida através da Lei nº 1818 de 29 de dezembro de 1953 de autoria do Governo de Estado de Pernambuco, que ao longo desses 61 anos só fez progredir.

Sala das Reuniões, em 2 de dezembro de 2014.

Ricardo Costa
Deputado

Ata de Comissão

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA, REALIZADA EM 25 DE NOVEMBRO DE 2014.

Às dez horas do dia vinte e cinco do mês de novembro do ano de dois mil e catorze, no Plenarinho III, localizado no segundo andar do Anexo I desta Assembléia Legislativa – Edifício Senador Nilo Coelho, sob a Presidência da Deputada Raquel Lyra, reuniram-se os Deputados Antônio Moraes, Daniel Coelho, Ricardo Costa, Silvio Costa Filho, Teresa Leitão, membros titulares, e os Deputados Augusto César, Diogo Moraes, Rodrigo Novaes e Tony Gel, membros suplentes. A Presidente submeteu à discussão a aprovação a Ata da Reunião Ordinária do dia 18 (dezoito) de novembro de 2014, que foi por todos aprovada, sem ressalvas. Então, passou-se à distribuição dos seguintes projetos: Projeto de Lei Complementar nº 2171/2014, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Altera a Lei Complementar nº 107, de 14 de abril de 2008, que institui a Lei Orgânica da Administração Tributária do Estado de Pernambuco, disciplina as carreiras integrantes do Grupo Ocupacional Administração Tributária do Estado de Pernambuco - GOATE.), em regime de urgência, distribuído ao Deputado Diogo Moraes; Projeto de Lei Complementar nº 2172/2014, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Altera a Lei Complementar nº 107, de 14 de abril de 2008, que institui a Lei Orgânica da Administração Tributária do Estado de Pernambuco e disciplina as carreiras integrantes do Grupo Ocupacional Administração Tributária do Estado de Pernambuco - GOATE), em regime de urgência, distribuído ao Deputado Diogo Moraes; Projeto de Lei Ordinária nº 2147/2014, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Redenomina o Teatro Arraial.), em regime de urgência, distribuído ao Deputado Augusto César; Projeto de Lei Ordinária nº 2148/2014, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2014.), em regime de urgência, distribuído ao Deputado Tony Gel; Projeto de Lei Ordinária nº 2149/2014, de autoria do Deputado Waldemar Borges (Ementa: Altera e acresce dispositivos à Lei nº 12.310, de 19 de dezembro de 2002, que consolida e altera o Sistema de Incentivo à Cultura, e dá outras providências.), distribuído à Deputada Teresa Leitão; Projeto de Lei Ordinária nº 2151/2014, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins (Ementa: Torna obrigatória a divulgação do serviço Ligue 132, do Governo Federal, nos estabelecimentos de saúde públicos e privados, bem como delegacias de polícia e centros de atendimento social, no Estado de Pernambuco), distribuído ao Deputado Silvio Costa Filho; Projeto de Lei Ordinária nº 2152/2014, de autoria do Deputado Zé Maurício (Ementa: Obriga a disponibilização de um exemplar impresso da Cartilha de Orientação às Crianças e Adolescentes, para prevenção contra a Alienação Parental, nas bibliotecas das escolas públicas e privadas de Pernambuco, bem como, em formato digital, nos sítios eletrônicos institucionais do Estado de Pernambuco e dá outras providências.), distribuído ao Deputado Ricardo Costa; Projeto de Lei Ordinária nº 2153/2014, de autoria do Deputado Antônio Moraes (Ementa: Dispõe sobre a autorização e regulamentação da venda e o consumo de bebidas alcoólicas em eventos esportivos, estádios e arenas desportivas no Estado de Pernambuco.), distribuído ao Deputado Ricardo Costa; Projeto de Lei Ordinária nº 2154/2014, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Dispõe sobre a extinção de crédito tributário do ICMS por meio de compensação, relativamente a imposto decorrente de operações sujeitas à substituição tributária nas condições que especifica.), em regime de urgência, distribuído ao Deputado Daniel Coelho; Projeto de Lei Ordinária nº 2155/2014, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a celebrar contrato de cessão de uso, em favor da Organização Social Núcleo Gestor do Porto Digital, do imóvel que menciona.), em regime de urgência, distribuído ao Deputado Ricardo Costa; Projeto de Lei Ordinária nº 2156/2014, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Autoriza a concessão de subvenção social em favor da entidade que indica.), em regime de urgência, distribuído ao Deputado Antonio Moraes; Projeto de Lei Ordinária nº 2157/2014, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a celebrar contrato de cessão de uso, em favor da Organização Social Núcleo Gestor do Porto Digital, do imóvel que menciona.), em regime de urgência, distribuído ao Deputado Ricardo Costa; Projeto de Lei Ordinária

nº 2158/2014, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Altera a Lei nº 15.225, de 30 de dezembro de 2013, que dispõe sobre a estrutura e o funcionamento do Poder Executivo.), em regime de urgência, distribuído ao Deputado Diogo Moraes; Projeto de Lei Ordinária nº 2159/2014, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Altera a Lei nº 14.921, de 11 de março de 2013, que institui o Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM.), em regime de urgência, distribuído ao Deputado Antonio Moraes; Projeto de Lei Ordinária nº 2160/2014, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Altera a Lei nº 10.654, de 27 de novembro de 1991, que dispõe sobre o processo administrativo-tributário, relativamente à respectiva informatização), em regime de urgência, distribuído ao Deputado Daniel Coelho; Projeto de Lei Ordinária nº 2161/2014, de autoria do Deputado Julio Cavalcanti (Ementa: Declara Entidade de Utilidade Pública, Instituto Nordeste de Desenvolvimento Social- INDES), distribuído ao Deputado Augusto César; Projeto de Lei Ordinária nº 2162 /2014, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins (Ementa: Obriga os estabelecimentos comerciais que especifica a indicar nos cardápios os alimentos que contêm alta concentração de sódio, e dá outras providências.), distribuído à Deputada Teresa Leitão; Projeto de Lei Ordinária nº 2163/2014, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins (Ementa: Dispõe sobre a proibição dos estabelecimentos comerciais alimentícios que especifica manter permanentemente sobre mesas, balcões ou similares, sal de cozinha ou solução aquosa de sal de cozinha, e dá outras providências.), distribuído à Deputada Teresa Leitão; Projeto de Lei Ordinária nº 2164/2014, de autoria do Deputado Ricardo Costa (Ementa: Institui a Política Estadual de Incentivo às Mídias Locais, Regionais e Produtores de Conteúdo de Mídias Digitais e dá outras providências, no âmbito do Estado de Pernambuco.), distribuído ao Deputado Silvio Costa Filho; Projeto de Lei Ordinária nº 2165/2014, de autoria do Deputado Guilherme Uchoa (Ementa: Declara de Utilidade Pública o Centro Educacional Joanna de Ângelis - CEJA.), distribuído ao Deputado Tony Gel; Projeto de Lei Ordinária nº 2166/2014, de autoria do Tribunal de Contas do Estado (Ementa: Extingue e cria cargos e funções no âmbito do Tribunal de Contas, altera a Lei nº 15.011, de 20 de junho de 2013 e dá outras providências.), distribuído ao Deputado Augusto César; Projeto de Lei Ordinária nº 2167/2014, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Cria o Conselho Estadual de Preservação do Patrimônio Cultural no âmbito do Estado de Pernambuco), em regime de urgência, distribuído à Deputada Teresa Leitão; Projeto de Lei Ordinária nº 2168/2014, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Cria o Conselho Estadual de Política Cultural no âmbito do Estado de Pernambuco.), em regime de urgência, distribuído à Deputada Teresa Leitão; Projeto de Lei Ordinária nº 2169/2014, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Altera as Leis nº 12.731, de 15 de dezembro de 2004, e nº 12.341, de 27 de janeiro de 2003.), em regime de urgência, distribuído ao Deputado Ricardo Costa; Projeto de Lei Ordinária nº 2173/2014, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a renovar a cessão de uso do imóvel que indica.), distribuído ao Deputado Silvio Costa Filho; Projeto de Resolução nº 2150/2014, de autoria do Deputado Rodrigo Novaes (Ementa: Concede Título de Cidadã à Senhora Andrea Fernandes Nunes Padilha.), distribuído ao Deputado Daniel Coelho. Posteriormente, passou-se à discussão dos seguintes projetos: Projeto de Lei Ordinária nº 1855/2014, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins (Ementa: Altera a Lei nº 14.297, de 6 de maio de 2011, que dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação de informações sobre o uso de drogas nos eventos que especifica e dá outras providências.), tendo como relator o Deputado Waldemar Borges, na ausência foi distribuído ao Deputado Silvio Costa Filho, que o aprovou à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 2101/2014, de autoria do Deputado Alberto Feitosa (Ementa: Altera a denominação da Empresa de Turismo de Pernambuco - EMPETUR.), tendo como relator o Deputado Daniel Coelho, foi aprovado à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 2142/2014, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a doar, com encargos, as áreas de terra que indica.), tendo como relator o Deputado Ricardo Costa, foi aprovado à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 2147/2014, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Redenomina o Teatro Arraial.), em regime de urgência, distribuído ao Deputado Augusto César, foi aprovado à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 2148/2014, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2014.), em regime de urgência, distribuído ao Deputado Tony Gel, foi aprovado à unanimidade dos Deputados; Projeto de Resolução nº 2144/2014, de autoria da Mesa Diretora (Ementa: Altera a Resolução nº 646, de 4 de dezembro de 2003, que institui o Código de Ética Parlamentar da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco, cria a Comissão de Ética Parlamentar e dá outras providências.), tendo como relator o Deputado Antônio Moraes, foi aprovado à unanimidade dos Deputados; Projeto de Resolução nº 2145/2014, de autoria da Mesa Diretora (Ementa: Altera a Resolução nº 905, de 22 de dezembro de 2008, que institui o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco.), tendo como relator o Deputado Ricardo Costa, foi aprovado à unanimidade dos Deputados; Projeto de Resolução nº 2146/2014, de autoria da Mesa Diretora (Ementa: Institui os modelos de Carteira de Identificação Funcional dos Deputados, Procurador Geral, Superintendentes, Auditor-chefe, Secretário-Geral, Consultor-Geral, Servidores Efetivos Ativos e Servidores Efetivos Inativos da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco), tendo como relator o Deputado Augusto César, foi aprovado à unanimidade dos Deputados; Projeto de Resolução nº 2150/2014, de autoria do Deputado Rodrigo Novaes (Ementa: Concede Título de Cidadã à Senhora Andrea

Fernandes Nunes Padilha.), distribuído ao Deputado Daniel Coelho, foi aprovado à unanimidade dos Deputados. Por fim, a Presidente deu por encerrada a Reunião, marcando a próxima para o dia 02 (dois) de dezembro, às 10h (dez horas). Do que, para constar, eu, Ana Cecília de Araújo Lima, Assessora Parlamentar desta Comissão Técnica, lavrei a presente ata, que vai por todos assinada, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas.

TITULARES:**DEPUTADA RAQUEL LYRA (PRESIDENTE)****DEPUTADO ANTÔNIO MORAES****DEPUTADO DANIEL COELHO****DEPUTADO RICARDO COSTA****DEPUTADO SILVIO COSTA FILHO****DEPUTADO WALDEMAR BORGES****SUPLENTES:****DEPUTADO AUGUSTO CESAR****DEPUTADO ZE MAURICIO****Pronunciamento**

PRONUNCIAMENTO DE DIOGO MORAES NA REUNIÃO SOLENE REALIZADA EM 19 DE novembro DE 2014.

COMEMORAÇÃO DA PASSAGEM DOS 25 ANOS DE PROMULGAÇÃO DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, EXCELENTÍSSIMAS SENHORAS DEPUTADAS, EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DEPUTADOS, EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DEPUTADOS CONSTITUINTES; ILUSTRÍSSIMOS SENHORES FUNCIONÁRIOS CONSTITUINTES;

SENHORAS E SENHORES.

INICIO MINHAS PALAVRAS NESTA SOLENIDADE HISTÓRICA COM UMA AFIRMAÇÃO: "FELIZ DE NÓS QUE VIVEMOS NUM ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITOS".

E ESSA GARANTIA DE DEMOCRACIA NOS FOI ASSEGURADA NA FORMA CONSTITUCIONAL FEDERAL E ESTADUAL.

RUI BARBOSA, JURISTA, POLÍTICO, JORNALISTA E UM DOS AUTORES DA CONSTITUIÇÃO DE 1891, DISSE: "A PIOR DEMOCRACIA É PREFERÍVEL À MELHOR DAS DITADURAS".

A ELABORAÇÃO DE UMA CONSTITUIÇÃO REVELA UM MARCO HISTÓRICO DE GARANTIAS DE DIREITOS FUNDAMENTAIS SOCIAIS, COLETIVOS E INDIVIDUAIS PARA TODOS OS CIDADÃOS, ASSEGURANDO SOBRETUDO A PROTEÇÃO DO INDIVÍDUO FRENTE AO ESTADO.

ESTA CASA, DIGNA REPRESENTANTE DO POVO DE PERNAMBUCO, ATENDENDO A DETERMINAÇÃO FEDERAL E AOS CLAMORES DOS PERNAMBUCANOS, NO ANO DE 1989, PROMOVEU UMA ASSEMBLEIA ESTADUAL CONSTITUINTE COM O OBJETIVO DE REALIZAR IMPORTANTES E NECESSÁRIAS MUDANÇAS NA NOSSA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL.

A ELABORAÇÃO DO NOVO TEXTO CONSTITUCIONAL TEVE A PARTICIPAÇÃO DE DEPUTADOS, JURISTAS, DOS FUNCIONÁRIOS DESTA PODER LEGISLATIVO E DA SOCIEDADE CIVIL. CADA UM PROMOVENDO A SUA IMPORTANTE E HISTÓRICA CONTRIBUIÇÃO.

FORAM, RECONHECIDAMENTE, DIAS INCANSÁVEIS DE TRABALHOS E DISCUSSÕES QUE RESULTARAM NA NOSSA LEI MAIOR, QUE GUIA E NORTEIA NOSSO TRABALHO NA ATUALIDADE, E À QUAL TODOS NÓS JURAMOS RESPEITÁ-LA.

NOSSA CONSTITUIÇÃO, SENHORAS DEPUTADAS E SENHORES DEPUTADOS, FOI ELABORADA EM UM CONTEXTO HISTÓRICO DE RADICALISMO POLÍTICO, COM EMBATES ACIRRADOS ENTRE SITUAÇÃO E OPOSIÇÃO POR QUESTÕES PARTIDÁRIAS. NÃO ERAM TEMPOS FÁCEIS, OS IDEIAS DE DEMOCRACIA E CIDADANIA DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, AINDA ERAM O "ESPELHO" E NÃO O "REFLEXO".

NESSE PROCESSO DE ELABORAÇÃO DO TEXTO CONSTITUINTE TIVEMOS A PARTICIPAÇÃO DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL, COM A POSTURA DIPLOMÁTICA DO NOSSO ENTÃO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES, QUE EM RESPEITO AO TRABALHO QUE ESTAVA SENDO REALIZADO POR ESTE PODER LEGISLATIVO, MANTEVE-SE COM UMA RESPEITÁVEL ISENÇÃO POLÍTICA, PORÉM RECOMENDANDO QUE TUDO FOSSE FEITO PARA O BEM DO ESTADO E DO POVO PERNAMBUCANO.

SENHORAS E SENHORES, 25 ANOS SE PASSARAM E NÓS TEMOS HOJE, NO ESTADO DE PERNAMBUCO, UMA CONSTITUIÇÃO DE PRINCÍPIOS DEMOCRÁTICOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS.

PERNAMBUCO, HOJE, SE REPORTA AOS 57 DEPUTADOS CONSTITUINTES E AOS SERVIDORES DESTA PODER, AQUI REPRESENTADOS PELOS FUNCIONÁRIOS ANA OLÍMPIA CELSO DE MIRANDA SEVERO E JOSÉ CARLOS NASCIMENTO DE SANTANA, POR TEREM PARTICIPADO DO PROCESSO DE ELABORAÇÃO DO TEXTO CONSTITUCIONAL.

OS TRABALHOS DESSES CIDADÃOS, DEPUTADOS E FUNCIONÁRIOS, FORAM REALIZADOS DE FORMA INCANSÁVEL, DEDICADA, DE ATENÇÃO INTEGRAL E RECONHECIDO PROFISSIONALISMO. ALGUNS COLEGAS DEPUTADOS AINDA ESTÃO NESTA CASA, - DEPUTADO HENRIQUE QUEIROZ, MARCANTÔNIO DOURADO E MAVIAEL CAVALCANTI -, OUTROS INFELIZMENTE NÃO MAIS ESTÃO ENTRE NÓS. MAS CADA UM PODE CONTRIBUIR DE FORMA SIGNIFICATIVA COM O SEU CONHECIMENTO E COM A SUA EXPERIÊNCIA, PARA QUE PERNAMBUCO TIVESSE ASSEGURADO OS SEUS IDEIAS DEMOCRÁTICOS DE

DIREITOS, IGUALDADE E LIBERDADE.

NESTA OPORTUNIDADE TAMBÉM ME REPORTO, EM AGRADECIMENTO, AO SAUDOSO PROFESSOR, JURISTA E CONSTITUCIONALISTA PINTO FERREIRA, CUJA CONTRIBUIÇÃO SE DEU ATRAVÉS DE SEU GRANDIOSO CONHECIMENTO JURÍDICO, ESPECIALMENTE CONSTITUCIONAL.

ESTA CASA, NESTE ATO, RECONHECE A IMPORTÂNCIA DA CONTRIBUIÇÃO DE CADA UM DOS HOMENAGEADOS NO PROCESSO CONSTITUINTE DE 25 ANOS.

NESTE MOMENTO, DIZEMOS OBRIGADO A TODOS VOCÊS QUE CONTRIBUÍRAM PARA A NOSSA DEMOCRACIA.

DESTA TRIBUNA RESSALTO O MEU RESPEITO COM O TRABALHO REALIZADO E REAFIRMO AO POVO PERNAMBUCANO O MEU COMPROMISSO, NA CONDIÇÃO DE PARLAMENTAR, EM APOIAR ESTE PODER, NO QUE FOR POSSÍVEL, VISANDO DAR CONTINUIDADE A ESSE TRABALHO, ZELANDO PELA DEMOCRACIA E PELA MANUTENÇÃO DAS GARANTIAS FUNDAMENTAIS ASSEGURADAS NA NOSSA LEI MAIOR.

MUITO OBRIGADO!

Portarias**PORTARIA Nº 290/14**

O SUPERINTENDENTE GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o **Requerimento Funcional nº 424565/2014 e Parecer da Procuradoria Geral nº 554/2014**,

RESOLVE: Conceder ao servidor **WASHINGTON LUIZ PEREIRA LINS**, matrícula nº 226, do Quadro de Pessoal Permanente deste Poder, 6 (seis) meses de licença prêmio, para gozo oportuno, correspondente ao 3º (terceiro) decênio, completado em 04 de outubro de 2014, nos termos do Art.113, Parágrafo Único, da Lei nº 6.123/68 e Art. 1º, § 2º, inciso IV, da Lei Complementar nº16/96.

Sala Austro Costa, 02 de dezembro de 2014.

MARCELO CABRAL E SILVA

Superintendente Geral

PORTARIA Nº 291/14

O SUPERINTENDENTE GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e

tendo em vista o **Requerimento Funcional nº 871073/2014 e Parecer da Procuradoria Geral nº 555/2014**,

RESOLVE: Conceder à servidora **MARIA DO SOCORRO DA SILVA**, matrícula nº 212, do Quadro de Pessoal Permanente deste Poder, 6 (seis) meses de licença prêmio, para gozo oportuno, correspondente ao 3º (terceiro) decênio, completado em 16 de março de 2014, nos termos do Art.113, Parágrafo Único, da Lei nº 6.123/68 e Art. 1º, § 2º, inciso IV, da Lei Complementar nº16/96.

Sala Austro Costa, 02 de dezembro de 2014.

MARCELO CABRAL E SILVA

Superintendente Geral

PORTARIA Nº 292/14

O SUPERINTENDENTE GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Ofício nº **164/2014**, do Deputado **Mavial Cavalcanti**,

RESOLVE: lotar naquele Gabinete Parlamentar, a servidora **CREMLIDA JOSÉ DE OLIVEIRA**, matrícula nº **42.114**, ora a disposição deste Poder.

Sala Austro Costa, 02 de dezembro de 2014.

MARCELO CABRAL E SILVA

Superintendente Geral

PORTARIA Nº 293/14

O SUPERINTENDENTE GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o **Requerimento Funcional nº291412/2014 e Parecer da Procuradoria Geral nº0570/2014**,

RESOLVE: Conceder ao servidor **EDVALDO FLORÊNCIO DA SILVA**, matrícula nº 417, do Quadro de Pessoal Permanente deste Poder, 6 (seis) meses de licença prêmio, para gozo oportuno, correspondente ao 2º (segundo) decênio, completado em 01 de fevereiro de 2005, nos termos do Art.113, Parágrafo Único, da Lei nº 6.123/68 e Art. 1º, § 2º, inciso IV, da Lei Complementar nº16/96.

Sala Austro Costa, 02 de dezembro de 2014.

MARCELO CABRAL E SILVA

Superintendente Geral

ESTRUTURA PARLAMENTAR DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

LIDERANÇAS PARTIDÁRIAS

COMPOSIÇÃO DAS LIDERANÇAS PARTIDÁRIAS

GOVERNO

Deputado Waldemar Borges	-	Líder
Deputado Diogo Moraes	-	Vice-Líder
Deputado Isaltino Nascimento	-	Vice-Líder

OPOSIÇÃO

Deputado Sérgio Leite	-	Líder
Deputado Augusto César	-	Vice-Líder
Deputada Teresa Leitão	-	Vice-Líder

PSB (18 membros)

Deputado Ângelo Ferreira	-	Líder
Deputado Adalto Santos	-	Vice-Líder
Deputado Aglailson Júnior	-	Vice-Líder

PSDB (06 membros)

Deputado Antônio Moraes	-	Líder
Deputado Eduardo Porto	-	Vice-Líder
Deputado Daniel Coelho	-	Vice-Líder

PTB (04 membros)

Deputado Júlio Cavalcanti	-	Líder
Deputado Adalberto Cavalcanti	-	Vice-Líder

PT (04 membros)

Deputado Manoel Santos	-	Líder
Deputado Odacy Amorim	-	Vice-Líder

PDT (03 membros)

Deputado Botafogo Filho	-	Líder
Deputado Pedro Serafim Neto	-	Vice-Líder

PMDB (03 membros)

Deputado Gustavo Negromonte	-	Líder
Deputado Tony Gel	-	Vice-Líder

PP (03 membros)

Deputado Pastor Cleiton Collins	-	Líder
Deputado Zé Maurício	-	Vice-Líder

PR (03 membros)

Deputado Henrique Queiroz	-	Líder
Deputado Alberto Feitosa	-	Vice-Líder

PSD (01 membro)

Deputado Rodrigo Novaes	-	Líder
-------------------------	---	-------

DEM (01 membro)

Deputado Mavial Cavalcanti	-	Líder
----------------------------	---	-------

PMN (01 membro)

Deputado Ramos	-	Líder
----------------	---	-------

PRP (01 membro)

Deputado Rildo Braz	-	Líder
---------------------	---	-------

Essa novidade você vai curtir e também seguir



Quem gosta de acompanhar o dia a dia do desenvolvimento do Estado e da política pernambucana conta com dois novos canais, o Facebook e o Twitter. A Assembleia Legislativa está presente nessas mídias sociais, levando notícias diárias de interesse dos cidadãos.

Acesse, curta e siga.



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DE PERNAMBUCO**

A CASA DE TODOS OS PERNAMBUCANOS

www.twitter.com/alepeoficial | www.facebook.com/assembleiape | www.alepe.pe.gov.br